

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de Abril de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3347

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005729-4
IMPETRANTE: JONNESTON SILVA DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. JUCIÉ GERVÁSIO DA CUNHA e Outros
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de ação mandamental ajuizada por JONNESTON SILVA DE SOUZA – Cabo da Polícia Militar -, contra ato atribuído ao COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA que o teria desclassificado do Curso de Formação de 3º Sargentos QPPM, “por não preencher os requisitos estipulados no item III (continuar preenchendo os mesmos requisitos para a inscrição, até a data de início do curso), do número 14.8, combinado com o número 05 (dos requisitos para a inscrição no processo seletivo), 5.5 (não estar respondendo a conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento)”.

Aduz ter sido retirado abusivamente do concurso interno por estar respondendo a processo administrativo disciplinar ainda em instrução, por suposto ato de insubordinação, havendo violação dos princípios da inocência e da razoabilidade.

Sustenta a configuração dos pressupostos acautelatórios, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* – este último em face de curso ter iniciado em 03.04.2006.

Distribuídos, coube-me a relاتânciа.

São os fatos. Passo a DECIDIR:

A liminar em Mandado de Segurança, consoante doutrina e jurisprudência dominantes, constitui-se em providência de natureza cautelar, reclamando-se a aparente existência de um direito, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Se razoáveis os fundamentos do pedido e se o direito do autor mandamental, em razão de sua transitoriedade, correr o risco de parecer, caso não seja acautelado, a liminar é medida que se impõe.

No caso em comento, observa-se que um dos requisitos exigidos para a participar do processo seletivo é o de não estar respondendo a conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento, e o próprio impetrante confirma que responde a processo administrativo disciplinar, motivo pelo qual não vislumbra a fumaça do bom direito, merecendo, portanto, ser indefiro o pedido liminar.

O impetrante promova a juntada do comprovante do pagamento das custas judiciais, vez que não se trata de justiça gratuita, sob pena de ser cancelada a distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257 do CPC.

Cumprida a determinação acima, requisitem-se as informações da apontada autridade coatora para que as preste no prazo da lei.

Após, proceda-se a intimação pessoal do Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 19º, da Lei n.º 10.910/04, que conferiu nova redação ao art. 3º, da Lei n.º 4.348/64.

Ultimadas tais diligências dê-se vista à dota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001006005728-7		
IMPETRANTE	:	JÉFERSON DOS PRAZERES SILVA
ADVOGADO	:	DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO	:	EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Jéferson dos Prazeres Silva, devidamente qualificado à fl. 02, por seu advogado (procuração de fl. 09), impetrava mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que é integrante do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, tendo participado do Processo Seletivo de Qualificação Profissional para o Desempenho de Cargos e Funções de 3º Sargento QPPM, regulamentado pela Nota de Inscrição nº 002/PM-3/04, de 13 de maio de 2004, alcançando nessas fases a 19ª colocação.

Aduz o impetrante que foi aprovado nas duas primeiras etapas do certame, porém considerado inapto no teste de aptidão física e impedido de participar do Curso de Formação que já iniciou em 03.04.2006, no Instituto Superior de Segurança e Cidadania/Academia de Polícia Integrada (fls. 02/08).

Argumenta que a Lei Complementar Estadual nº 51/2001, que dispõe sobre a instituição da carreira e remuneração do quadro da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê nem disciplina a exigência do teste de aptidão física no referido processo seletivo interno.

Sob o enfoque desses fundamentos, e ancorado em precedente desta Eg. Corte de Justiça, conclui que a “*previsão do teste físico no edital do certame não exclui a necessidade da existência de lei que disponha sobre sua aplicação, critérios e requisitos para a sua validade* (fl. 03)”.

Alegando acobertar-se com os requisitos correspondentes às cautelares em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – “*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”), pugna, o impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e à presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão, ou mesmo de perecimento do

direito pleiteado, em face da demora natural de tramitação do feito (art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51).

No caso concreto, alega o impetrante a ausência de previsão legal que legitime a exigência do teste de aptidão física no processo seletivo interno de qualificação para o desempenho de cargos e funções de 3º Sargento QPPM, e que tal exigência foi consignada apenas no edital do concurso.

Examinando-se os fatos articulados na inicial, em confronto com a legislação que regulamenta a Carreira Policial Militar do Estado de Roraima (LCE nº 051/2001) vislumbra a relevância da fundamentação do pedido liminar.

Com efeito, a princípio, observa-se que a Lei Complementar nº 051/2001 não faz qualquer menção ao teste de aptidão física como uma das modalidades integrantes do processo seletivo de Qualificação para o Desempenho de Cargos e Funções de 3º Sargento QPPM, a que se submeterá o impetrante.

Além do mais, afigura-se presente, também, o “*periculum in mora*”, na medida em que o contexto probante dos autos noticia que a fase subsequente do processo seletivo já iniciara desde o dia 03.04.2006, cuja ausência do impetrante acarretará irreparável prejuízo, ante a sua evidente reprovação por falta de freqüência.

Nestas condições, defiro a liminar, determinando à autoridade coatora que reintegre o impetrante Jéferson dos Prazeres Silva no curso de qualificação profissional para o desempenho de cargos e funções de 3º Sargento QPPM, sem qualquer ato ou procedimento que o diferencie dos demais concorrentes, até ulterior deliberação.

Expeça-se o respectivo mandado liminar para ser executado de imediato.

Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Boa Vista, 13 de abril de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.06.005729-5

IMPETRANTE	:	RONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO	:	EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Ronildo Bezerra da Silva, devidamente qualificado e representando nos autos (fl. 13), impetrava mandado de segurança com pedido de liminar, contra ato do ilustre Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante, em síntese, que no mês de setembro do ano de 2002, participou do Processo Seletivo de Qualificação Profissional para o desempenho de Cargos e Funções de 3º Sargento QPPM, regulamentado pelo Edital nº. 001/PM-3/2002, publicado no Boletim Geral nº 163, de 29 de agosto de 2002, sendo aprovado na 69ª colocação, após a realização das 4 (quatro) etapas da seleção.

Argumenta que, em 05 de maio de 2004, o Comando Geral da Polícia Militar tornou público a realização de um novo Processo Seletivo de Qualificação Profissional para o Desempenho de Cargos e Funções de Sargento e Cabo da PM, nos termos das Notas de Instrução nº 002 e 003/PM-3/2004.

Assim, devido à ausência de prazo de validade no Edital do Concurso de 2002, 26 (vinte e seis) candidatos aprovados no referido certame, impetraram Mandado de Segurança, logrando êxito, sendo consequentemente inclusos no curso de formação, publicado no Boletim Geral nº 38 de 28 de fevereiro de 2005.

Sob o enfoque desses fundamentos, o Boletim Geral nº 050, de 16 de março de 2006, convoca 32 (trinta e dois) militares do certame de 2004 e através do Boletim Geral nº 061, o Impetrado lista os militares aptos a serem matriculados no CFS/06 e, nos termos do

Ofício nº 33/3 SEÇÃO - EMG/2006, de 31 de março de 2006, define o início do referido curso para 03 de abril de 2006.

Assegurando a existência do “*fumus boni juris*” e do “*periculum in mora*”, o impetrante requer a concessão de medida *initio litis*, que o integre ao respectivo curso e, no mérito, postula a concessão da segurança em definitivo (fls. 02/12).

Sucintamente relatado o feito, decido:

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação dos requisitos basilares, consubstanciados no “*fumus boni juris*” e no *periculum in mora*, sem adentrar ao mérito da impetração. Avaliando se há ou não lesão ao bem jurídico tutelado cabe ao julgador conceder ou denegar o *writ* (art. 7º, da Lei nº 1533/31.12.1951).

O impetrante carreou aos autos Boletins de atos administrativos do Comando Geral da Polícia Militar, com os quais tenta demonstrar que a autoridade coatora praticara atos que violaram seus direitos, consistentes na convocação de candidatos do novo processo seletivo do curso de formação de Sargentos da Polícia Militar, sem que houvesse expirado o prazo de validade do curso de 2002, em que o postulante fora aprovado.

Deste modo, a alegativa de direito líquido e certo dos aprovados no concurso de 2002 choca-se com o dos demais aprovados do Processo Seletivo de 2004, circunstância esta que fragiliza o alegado “*fumus boni juris*”. Objetar-se-ia que, com isso, o postulante careceria da própria ação mandamental. Entretanto, em sede de medida cautelar não é razoável adentrar-se ao mérito da postulação.

Por estas razões, denego o pedido liminar.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo no prazo legal; após, intimem-se o Ilustre Procurador Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 010.05.005138-1

RECORRENTE: SINTJURR – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS, TODOS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO e Outros
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA ETO

DECISÃO

“*Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.*” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo SINTJURR – Sindicato dos trabalhadores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, todos do Estado de Roraima em face do Presidente do Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima com fulcro no art. 102, III, “a” da CF/88, contra o v. acórdão de fls. 14/15.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 17/23) que a decisão vergastada contrariou e negou vigência ao disposto nos arts. 5º, LXIX e 37, VII da CF/88. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para as contra-razões (fl. 31).

É o relatório. DECIDO.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois se verifica que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão

impugnado, tendo deixado o recorrente suprir a omissão através de embargos declaratórios. Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento.

Nesse Sentido:

"Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j.09.05.2000, RSTJ 135/436)"

Portanto, o prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Destarte, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que não é permitido.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATORÍA nº 0010.05.004226-5
JUÍZO DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUÍZO DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o cumprimento parcial da carta precatória em epígrafe, expeça-se Carta de Ordem ao juízo da 3ª Vara Cível, nos termos do inc. III do art. 36 do COJERR, para, com urgência, realizar a oitiva da testemunha mencionada às fls. 07/08.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE ABRIL DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.005244-7- BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL E INVENTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. COMPETÊNCIA DO JUIZO SUSCITADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egípcio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito, fixando a competência do Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO TJRR, em Boa Vista – RR, 14 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003996-4- BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO MELO DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – PROCESSUAL CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA – FORMA HUMILHANTE – NEGATIVA DE EXIBIÇÃO DA PROVA DO PAGAMENTO – RECURSO PROVÍDO.
Gera dever de indenizar por dano moral o corte de energia elétrica de forma ridicularizante, não tendo o preposto da empresa permitido a exibição da prova de quitação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos em rejeitar a Preliminar de mudança da causa do pedido e no mérito, por maioria de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor. Vencido o voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator Designado

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003301-0- BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS
APELADO: GERALDO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ABANDONO DA CAUSA – INTIMAÇÃO ANTERIOR AO DECURSO DO PRAZO DE TRINTA DIAS – ANIMUS ABANDONANDI E REQUERIMENTO DO RÉU – AUSÊNCIA – STJ, SÚMULA 240 – RECURSO PROVIDO.

1. Por abandono da causa não se pode simplesmente entender o não cumprimento de um ato dentro de determinado prazo, mas desta circunstância acrescida do *animus abandonandi*.
2. “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu”. STJ, Súmula 240.
3. Determinada a intimação pessoal do exequente para emprestar movimento ao feito antes de decorridos trinta dias sem que o autor se manifestasse nos autos, impõe-se a nulidade da sentença terminativa prolatada com base no art. 267, III, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

Des. **ALMIRO PADILHA**
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004639-9- BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
APELADO: HOSPITAL LOTTY IRIS S/C LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO TRABALHISTA – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – PREVISÃO CONSTITUCIONAL.

1. A justiça comum é incompetente para processar e julgar as ações de indenização por danos materiais da relação de trabalho.

2. A Emenda Constitucional nº 45/04 dirimiu antiga controvérsia ao introduzir o inciso VI ao artigo 114 da Carta Magna, que dispõe a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de emprego.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em declarar a nulidade de todos os atos decisórios praticados a partir de oito de dezembro, declinando a competência para a Justiça do Trabalho, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

Des. **ALMIRO PADILHA**
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004876-7- BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR.ª LARISSA DE MELO LIMA
APELADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EXCESSO DE EXECUÇÃO – INEXISTÊNCIA – CÁLCULOS NA CONFORMIDADE COM OS ÍNDICES ESTIPULADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – OBRIGAÇÃO EXISTENTE APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há se falar em excesso de execução. Os juros e a correção monetária são consectários naturais da condenação e, incluídos nos cálculos, após o trânsito em julgado da sentença,

em virtude da mora, evitam o enriquecimento e não constituem ilegalidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

Des. **ALMIRO PADILHA**
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005203-3- BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: EDEMUNDO MARTINS DA FONTOURA E OUTROS
ADVOGADO: DR. LANDICO DA SILVA VILANOVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA – TRANSFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE RORAIMA EM AGÊNCIA DE FOMENTO – INCORPOERAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DOS BENS DO BANCO – INEXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO À AGÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

1. Ao transformar o Banco do Estado de Roraima em Agência de Fomento, a Lei nº 180/97 estabeleceu que os bens, direitos e obrigações do Banco do Estado de Roraima S.A. Serão assumidos pelo governo do Estado, que compõe, como autor, a relação processual e faz descolar a competência para umas das Varas da fazenda Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004783-5- BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA
PROCURADORA DA EMHUR: DR.ª KAIÇARA DIOROTE BORTOLINI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – EXIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE TAXISTA – ART. 329 DO CBT – INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA – INEXISTÊNCIA DE

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA GENÉRICA – RECURSO PROVIDO.

1. A lei não exige certidão negativa criminal genérica como requisito para o exercício da profissão de taxista, apenas quanto aos delitos de homicídio, roubo, estupro e atentado violento ao pudor. A minuciosa descrição dos delitos revela a impossibilidade de se employar interpretação extensiva da norma.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o duto órgão ministerial em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004696-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO**EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIRO – POSSE – PROVA. RECURSO IMPROVIDO.**

1. A posse é uma situação de fato e, ainda que precária, merece atenção especial. Sua prova pode ser produzida pelos mais variados meios, oral, documental, etc.
2. Recibo de compra e venda, certificado do INCRA e depoimentos testemunhais indicam a posse do apelado, que, assim, deve ser mantida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005633-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: WILLIAMS DOS ANJOS CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – RECURSO SENTIDO ESTRITO – ART. 581, IX, CPP – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVIDADE – ART. 109, IV C/C ART. 110, § 1º E ART. 115, DO CP.

**RECONHECIMENTO. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ART. 107, III, CP).
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito** nº 0010 06 005633-9, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do recorrente **WILLIAMS DOS ANJOS CRUZ**, tendo em vista ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (04.04.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005734-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
AGRAVADOS: SILVANI SUZANO BARBOSA MOURA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto pelo Estado de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária de nulidade de cláusula editalícia c/c antecipação de tutela, concedeu a tutela pretendida, sem admitir manifestação prévia da Fazenda Pública, determinando a inscrição dos agravados no concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar.

Arguiu o agravante preliminarmente:

- 1 – da incompetência absoluta do magistrado singular para a concessão da tutela deferida, uma vez que “o ato inquinado de ilegal foi perpetrado pelo Secretário de Administração do Estado de Roraima, que estabeleceu no edital os requisitos para a inscrição dos candidatos”, autoridade que deverá ser demandada perante o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- 2 – da vedação de tutela antecipada contra a Fazenda Pública;
- 3 – da ausência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações do agravado;
- 4 – da ausência do *periculum in mora*, capaz de justificar a concessão da tutela.

Em sede meritória, alegou que o limite de idade, exigido no edital do concurso para ingresso nos quadros da Polícia Militar do Estado, não configura exigência ilegal, pois “não se afigura razoável admitir a inscrição de candidatos que terão dificuldades físicas para o exercício da função” que exige atividade física intensa. Ademais, “conforme previsto na Lei, o militar, ao contrário dos demais servidores, dada a peculiaridade de suas atribuições, será aposentado aos 56 anos de idade; o interesse público exige que não se admita candidatos com idade superior a 30 anos, para evitar aposentadorias com exíguo tempo de serviço público” (sic – fls. 14).

Ao final, sustentando a fumaça do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu liminarmente a suspensão da decisão agravada até

o julgamento do mérito do agravo interposto. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso e manutenção da liminar requerida.

Juntou documentos de fls. 20/100.

É o relatório. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Embora os fundamentos de direito em que o agravante lastreia a sua pretensão se demonstraram plausíveis, a alegação do segundo requisito – *periculum in mora* – não se evidencia nas alegações.

Com efeito, não é qualquer possibilidade de dano que autoriza a concessão de medida liminar, devendo a lesão ser grave e de difícil, senão impossível, reparação. Assim, não se patenteiam possíveis gastos com a formação de candidatos, até porque não haverão despesas a maior com a inclusão de alguns candidatos no curso, muito menos o fato de esta participação servir “de fundamento e incentivo para novas demandas de mesma natureza”, porquanto importa em vedação ao acesso ao Poder Judiciário.

Posto isso, não preenchido o segundo requisito, indefiro o pleito liminar suspensivo da decisão impugnada.

Oficie-se.

Intimem-se, inclusive os agravados, para os fins do art. 527, inciso V do CPC.

Publique-se.

Em pós, vistas ao ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 11 de abril de 2006.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005671-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
AGRAVADOS: CÉLIO ROBERTO DE LIMA E SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de agravo de instrumento com pedido liminar interposto pelo Estado de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária de nulidade de cláusula editalícia c/c antecipação de tutela, concedeu a tutela pretendida, sem admitir manifestação prévia da Fazenda Pública, determinando a inscrição dos agravados no concurso público para admissão ao curso de formação de soldados do quadro de praças policiais militares, “se o único motivo do impedimento for o item 3.4.5 do respectivo edital”, que estabelece o limite de idade de 30 anos para inscrição e participação no certame.

Arguiu o agravante preliminarmente:

- 1 – da incompetência absoluta do magistrado singular para a concessão da tutela deferida, uma vez que “o ato inquinado de ilegal foi perpetrado pelo Secretário de Administração do estado de Roraima, que estabeleceu no edital os requisitos para a inscrição dos candidatos”, autoridade que deverá ser demandada perante o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- 2 – da vedação de tutela antecipada contra a Fazenda Pública;
- 3 – da ausência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações do agravado;

4 – da ausência do *periculum in mora*, capaz de justificar a concessão da tutela.

Em sede meritória, alegou que o limite de idade, exigido no edital do concurso para ingresso nos quadros da Polícia Militar do Estado, não configura exigência ilegal, pois “não se afigura razoável admitir a inscrição de candidatos que terão dificuldades físicas para o exercício da função” que exige atividade física intensa. Ademais, “conforme previsto na Lei, o militar, ao contrário dos demais servidores, dada a peculiaridade de suas atribuições, será aposentado aos 56 anos de idade; o interesse público exige que não se admita candidatos com idade superior a 30 anos, para evitar aposentadorias com exíguo tempo de serviço público” (sic – fls. 13/14).

Ao final, sustentando a fumaça do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu liminarmente a suspensão da decisão agravada até o julgamento do mérito do agravo interposto. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso e manutenção da liminar requerida.

É o relatório. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Embora os fundamentos de direito em que o agravante lastreia a sua pretensão se demonstraram plausíveis, a alegação do segundo requisito – *periculum in mora* – não se evidencia nas alegações.

Com efeito, não é qualquer possibilidade de dano que autoriza a concessão de medida liminar, devendo a lesão ser grave e de difícil, senão impossível, reparação. Assim, não se patenteiam possíveis gastos com a formação de candidatos, até porque não haverão despesas a maior com a inclusão de alguns candidatos no curso, muito menos o fato de esta participação servir “de fundamento e incentivo para novas demandas de mesma natureza”, porquanto importa em vedação ao acesso ao Poder Judiciário.

Posto isso, não preenchido o segundo requisito, indefiro o pleito liminar suspensivo da decisão impugnada.

Oficie-se.

Intimem-se, inclusive os agravados, para os fins do art. 527, inciso V do CPC.

Em pós, vistas ao ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 04 de abril de 2006.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005733-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
AGRAVADOS: JOSÉ CARLOS DA COSTA LOPES E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto pelo Estado de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária de nulidade de cláusula editalícia c/c antecipação de tutela, concedeu a tutela pretendida, sem admitir manifestação prévia da Fazenda Pública, determinando a inscrição dos agravados no concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar.

Arguiu o agravante preliminarmente:

- 1 – da incompetência absoluta do magistrado singular para a concessão da tutela deferida, uma vez que “o ato inquinado de ilegal foi perpetrado pelo Secretário de Administração do Estado de Roraima, que estabeleceu no edital os requisitos para a inscrição dos

candidatos", autoridade que deverá ser demandada perante o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

2 – da vedação de tutela antecipada contra a Fazenda Pública; 3 – da ausência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações do agravado;

4 – da ausência do *periculum in mora*, capaz de justificar a concessão da tutela.

Em sede meritória, alegou que o limite de idade, exigido no edital do concurso para ingresso nos quadros da Policia Militar do Estado, não configura exigência ilegal, pois "não se afigura razoável admitir a inscrição de candidatos que terão dificuldades físicas para o exercício da função" que exige atividade física intensa. Ademais, "conforme previsto na Lei, o militar, ao contrário dos demais servidores, dada a peculiaridade de suas atribuições, será aposentado aos 56 anos de idade; o interesse público exige que não se admita candidatos com idade superior a 30 anos, para evitar aposentadorias com exíguo tempo de serviço público" (sic – fls. 14).

Ao final, sustentando a fumaça do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu liminarmente a suspensão da decisão agravada até o julgamento do mérito do agravo interposto. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso e manutenção da liminar requerida.

Juntou documentos de fls. 20/111.

É o relatório. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Embora os fundamentos de direito em que o agravante lastreia a sua pretensão se demonstraram plausíveis, a alegação do segundo requisito – *periculum in mora* – não se evidencia nas alegações.

Com efeito, não é qualquer possibilidade de dano que autoriza a concessão de medida liminar, devendo a lesão ser grave e de difícil, senão impossível, reparação. Assim, não se patenteiam possíveis gastos com a formação de candidatos, até porque não haverão despesas a maior com a inclusão de apenas quatro candidatos no curso, muito menos o fato de esta participação servir "de fundamento e incentivo para novas demandas de mesma natureza", porquanto importa em vedação ao acesso ao Poder Judiciário.

Posto isso, não preenchido o segundo requisito, indefiro o pleito liminar suspensivo da decisão impugnada.

Oficie-se.

Intimem-se, inclusive os agravados, para os fins do art. 527, inciso V do CPC.

Publique-se.

Em pós, vistas ao ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 11 de abril de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005208-2- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

RECORRIDO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial Interposto pelo Banco ABN AMRO Real S/A em face da Empresa Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia LTDA., contra a decisão que converteu o Agravo de Instrumento n. 0010.05.005208-2 (fls. 54/55) em agravo retido.

Requer o agravante, em síntese (fls.64/84) que a decisão de conversão seja reconsiderada, reconhecendo o perigo de lesão grave e

de difícil reparação, configurando, assim, o caráter de urgência que justificaria a subida imediata do citado agravo por instrumento.

É o relatório, DECIDO.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

É do escólio de Rodolfo de Camargo Mancuso que:

"Assim como o juiz, para prover sobre o mérito da lide precisa de um processo existente e válido (isto é, revestido de seus pressupostos) e de uma ação onde foram preenchidas suas condições (interesse processual, legitimidade para agir, possibilidade jurídica do pedido), também os recursos apresentam um símile com esse binômio – processo/ação – exigindo o implemento de alguns pressupostos que, por serem comuns a todos os recursos, podem ser chamados 'pressupostos recursais genéricos'."

Verifica-se nos autos que o Recurso Especial foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo eminente desembargador-relator que converteu o recurso de agravo de instrumento em retido. Entretanto o presente recurso não se afigura cabível à espécie.

De acordo com a doutrina majoritária, no que tange ao fundamento constitucional utilizado pelo recorrente (art. 105, III, "a" e "c"), "*as causas decididas em única ou última instância*" se referem aos **acórdãos** proferidos pelos TRF's ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

No caso em tela o recorrente pugna pela reconsideração da decisão interlocutória que determinou a conversão do agravo.

Vale trazer à colação, lição do renomado Nelson Nery Jr sobre a decisão interlocutória proferida na 2ª instância:

"Resolvida pelo juiz de primeiro grau ou por juiz singular no Tribunal (Ministro, Desembargador ou Juiz) questão incidente no curso do procedimento, sem que se coloque termo ao processo, esse ato judicial se caracteriza como decisão interlocutória (CPC 162, §2º), impugnável pelo recurso de agravo (por instrumento ou retido nos autos). A decisão interlocutória pode ser proferida por órgão não colegiado nos tribunais, desafiando o recurso de agravo (...)"

Embora não caiba mais recuso de agravo interno, nos termos do parágrafo único do art. 527 do CPC, tampouco seria o caso de Recurso Especial tendo em vista que a decisão monocrática liminar combatida não se afigura como uma causa decidida em última instância, nos moldes do *caput* do dispositivo constitucional que fundamenta a tese do recorrente, uma vez tal decisão é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, *verbis*:

"Art. 527. (...)"

Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar" (grifei)

Ainda em relação a tal dispositivo, dada a obrigatoriedade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, ensina Nelson Nery:

"A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorribel." (NERY, Nelson - CPC Comentado – 9ª ed., Ed. RT, pág. 772)

As modificações advindas com a lei 11.187/05 vieram corrigir as alterações feitas a partir da lei 10352/01, e se destinam a concentrar um maior poder decisório nas mãos do relator, visto que anteriormente àquela lei, das decisões monocráticas que determinavam a conversão caberia o chamado agravo, o que por sua vez desestimulava a conversão do agravo de instrumento em retido, pois sempre teria tal decisão revista pelo colegiado em face da interposição do agravo interno.

Estabelece, ainda, a obrigatoriedade da conversão e não mais faculdade, quando ausente a figura de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, tornando mais estreita a via de acesso ao agravo de instrumento, tendo em vista a otimização do trâmite processual destes recursos, que de tão lento, por muitas vezes perdem seus objetos, uma vez que fosse proferida a decisão de mérito.

A irrecorribilidade da decisão de conversão, nos termos do citado art. 527 parágrafo único, do CPC, veio colocar fim ao uso indiscriminado do agravo interposto com o fulcro de atacar tal decisão monocrática, não remanescendo, para tal finalidade, a interposição do Recurso Especial.

Importante que se diga, ainda, que por se tratar de evidente erro na escolha do instrumento legal para se combater tal decisão, que segundo a doutrina majoritária é irrecorribel, não se aplica o Princípio da Fungibilidade Recursal.

Dante do exposto, verifica-se que o Recurso Especial só cabe dentro das hipóteses legais e com os requisitos indispensáveis a sua admissibilidade, quando de acórdãos proferidos pelos Tribunais. No caso em commento o recorrente tenciona atacar uma decisão monocrática irrecorribel pela estreita via do Recurso Especial, não sendo portanto, cabível.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2006

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005678-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
AGRAVADO: LÍGYA DE FÁTIMA DE SOUZA CRUZ BARRETO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **BANCO GENERAL MOTORS S/A** contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que indeferiu o pedido de Denuncia da Lide da General Motors do Brasil S/A na ação de Rescisão Contratual nº 0010.05.100976-8, em que é autora a ora agravada **LÍGYA DE FÁTIMA DE SOUZA CRUZ BARRETO**.

Alega o agravante, em síntese, que: a agravada ajuizou ação ordinária contra o agravante e a Lirauto – Lira Automóveis Ltda, visando a rescisão contratual da compra e venda de um automóvel, sob a alegação de defeitos originários da fábrica.

Ao apresentar sua defesa, suscitou a denuncia da lide em desfavor da fabricante do veículo, a General Motors do Brasil S/A, denuncia essa que foi indeferida pelo MM. Juiz *a quo*. A denuncia da lide é obrigatória nestes casos, sob pena de impedir futura ação regressiva contra os supostos responsáveis pelo defeito do referido veículo.

Requer a concessão de liminar para suspender o processo nº 0010.05.100976-8 até o julgamento do mérito deste recurso e para incluir a denunciada GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A, na lide, uma vez que presentes o *fumus boni iuris*, caracterizado na obrigatoriedade da denuncia da lide no caso em commento, pois em caso de condenação, o agravante sujeitar-se-á à ação regressiva contra os responsáveis, e o *periculum in mora*, na impossibilidade de ajuizamento de ação regressiva contra os reais responsáveis pelo suposto defeito de fabricação do veículo, acarretando cerceamento de defesa e a nulidade do processo de conhecimento caso a integração à lide do fabricante do referido veículo seja feita em momento posterior, assim como o prejuízo da própria agravada no alcance de sua pretensão, haja vista a demora natural de um processo de conhecimento.

No mérito, requer o provimento do presente Agravo para reformar a decisão *a quo*, deferindo-se a denuncia da lide e, conseqüentemente, a citação da empresa General Motors do Brasil S/A, para integrar a relação processual.

É o breve Relatório.

DECIDO.

Consoante o disposto no art. 527, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/05, recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, o relator o converterá em Agravo Retido, salvo se se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação ou nos casos de inadmissibilidade de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

Nas lições de Ernane Fidélis dos Santos, “*Lesão grave ou de difícil reparação, na verdade, tem sentido processual, se bem possa ter referência com o próprio direito material, sendo considerada como tal quando a não realização do ato ou sua prática puderem trazer prejuízos concretos ao processo ou ao exercício do direito material da parte. (...). A conversão, em suma, só deve ser ordenada quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave, de difícil e incerta reparação, o que se apura concretamente. Atos de urgência são os que, de modo geral, implicam a necessidade de realização imediata, sob pena de perder a própria finalidade, como poderia ocorrer no caso de tutela antecipada e na antecipação de provas. Em tais hipóteses, a pressuposição é de que a concessão que deveria ocorrer não aconteceu, e a demora na apreciação do recurso, se provido, frustraria a própria decisão recursal. Decisões que podem causar lesão grave de difícil e incerta reparação são as de natureza positiva ou negativa que concedem medidas, cuja realização é gravosa ao agravante, em razão de irreversibilidade, retardamento excessivo do processo e mesmo possibilidade de prejuízos materiais. Ainda que, em tese, possam vir a ser reparáveis, ou, quando sua recusa possa ter o mesmo efeito em sentido adverso.*” (In: As Reformas de 2005 do Código de Processo Civil – Execução dos Títulos judiciais e Agravo de Instrumento, editora Saraiva, São Paulo: 2006, p. 120/121)

In casu, verifica-se não se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, nem das demais hipóteses do referido dispositivo processual.

O agravante alega que sofrerá prejuízos se não for deferida a denuncia da lide em relação à fabricante do veículo sinistrado, porém, não logrou demonstrar efetivamente a urgência da medida requerida e qual lesão grave ou de difícil reparação sofrerá, apenas citou o fato de que, na hipótese de vir a ser condenado, não poderá entrar com ação de regressão contra os supostos responsáveis, alegando, ainda, que até mesmo a agravada sofrerá prejuízos com o referido indeferimento. Deve-se destacar, que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar sua possível existência.

Assim, diante do exposto, determino a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de abril de 2006.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005737-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: SERGIO MOREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 11 de abril de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005745-1– SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: DR. PÉRICLES XAVIER GAMA
PACIENTE: JOÃO PAULINO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004237-2– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ALLAN QUADROS GARCÉS
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
1º AGRAVADO: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
2º AGRAVADO: ANALISE REGINA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004734-8– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE - FISCAL
AGRAVADOS: CAXANGÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

A Defensoria Pública foi intimada, pessoalmente, para promover, através da Curadoria Especial (art. 9º, do CPC), a defesa dos agravados (Fls. 109/110), no entanto, permaneceu inerte.

É certo que o Curador especial exerce um *múnus* público, razão pela qual deve atender à nomeação feita no interesse da regularidade processual como profissional indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.

Assim, renove-se a intimação da Defensoria Pública, na pessoa do Defensor-Geral, para que apresente contra-minuta ao presente recurso, como defesa dos agravados intimados por edital.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.06.005320-3– BOA VISTA/RR
AUTORA: LISONEIDE LIMA QUEIROZ
ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
RÉU: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Emende a autora a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC) juntando: a) photocópias autenticadas, em inteiro teor, do acórdão rescindendo e do arresto cuja autoridade de coisa julgada teria sido malferida (incluindo os respectivos relatórios e votos condutores); e b) certidões do trânsito em julgado dos decisórios.

2. Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 12 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004180-4– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RECORRIDO: NELSON MASSAMI ITIKAWA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGALIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a decisão de fls. 484/485, encaminhem os presentes autos ao Relator da Apelação, para cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004016-0– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
AGRAVADO: ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE ABRIL DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo nº 006/06 - FUNDEJURR
 Origem: COPAE
 Assunto: Projeto Básico referente ao serviço de Reforma para Instalação do 4º Juizado Especial no Fórum Advogado Sobral Pinto.

Decisão

- 1 - Homologo o Certame.
- 2 - Adjudico o objeto à empresa vencedora
- 3 - Publique-se

Boa Vista-RR 10 de abril de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 898/2006

Origem: Silvia Silva de Souza
 Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial por responder pelo cargo de Escrivã Judicial

Decisão

adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 12/13 e 19, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
 Presidente do TJ

Procedimento Administrativo nº 1131/2006

Origem: Comissão 15 anos TJRR
 Assunto: Solicita providências para o deslocamento e hospedagem do palestrante convidado Des. José Osvaldo Stefanello, referente às atividades alusivas ao 15º aniversário do TJRR.

Decisão

Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica e defiro o pedido. Determino a expedição da passagem aérea necessária ao atendimento do pleito, bem como os demais pagamentos requeridos. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para as demais providências.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
 Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 1130/2006

Origem: Comissão 15 anos TJRR
 Assunto: Solicita providências para o deslocamento e hospedagem do palestrante convidado Des. José Antônio Macedo Malta, referente às atividades alusivas ao 15º aniversário do TJRR.

Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica e defiro o pedido. Determino a expedição da passagem aérea necessária ao atendimento do pleito, bem como os demais pagamentos requeridos. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para as demais providências.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
 Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 1095/2006

Origem: Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça
 Assunto: Reunião Extraordinária para o dia 05.04.06

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 14 e 24/25, defiro o pedido.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
 Presidente do TJ

Procedimento Administrativo nº 946/06

Origem: Central de Mandados
 Assunto: Emerson Onofre e outros, requerem pagamento proporcional de indenização de transporte.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 83, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2006.

Des. Mauro Campello
 Presidente do TJ

Procedimento Administrativo nº 937/06

Origem: Central de Mandados
 Assunto: Argemiro Ferreira da Silva, requer restituição proporcional da indenização de transporte.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 13, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2006.

Des. Mauro Campello
 Presidente do TJ

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**Processo nº 1165/04 – Execução de Alimentos**

Exequente: L L D e outros
 Adv.: Marcos Antônio Jóffily
 Executado: J E C D
 Av.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 44v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 07.04.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 0001/06 – Execução de Alimentos

Exequente: B H C B
 Adv.: Emira Latife Lago Salomão
 Executado: J B da S
 Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 20v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 07.04.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 2299/05 – Execução de Alimentos

Exequente: A H C M
 Adv.: Christianne Gonzalez Leite
 Executado: P A da S
 Av.: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 21v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 07.04.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 0063/03 – Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente1: Jamil Soares Costa

Adv.: Nilter da Silva Pinho
 Requerente2: Kadiva Brito Reis
 Adv.: não há advogado cadastrado

Defiro o pedido de fl. 14, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
 Cumpra-se.
 Normandia/RR, 10.04.06.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria JM N.º 003/06

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,
 Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001,
 RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados do mês abril de 2006, no período de 08:00 às 20:00h (art. 127, I e II do COJERR):
 Dias 01, 08 e 22 de abril/06 – Dario Fernando Ranzi do Nascimento;
 Dias 02, 09 e 13 de abril/06 – Elissângela Teles Portela;
 Dias 14, 15 e 16 de abril/06 – Darwin Pinho Lima;
 Dia 21 de abril/06 – Argemiro Ferreira da Silva; e
 Dias 23, 29 e 30 de abril/06 – Isabela Shwarz.
 Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Uiramutã/RR, 24 de março de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 12/04/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro José Mello Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006005748-5
 Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: João Lucio Zanis de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006005747-7
 Apelante: Ralison Parente Hardi, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00003 - 01006005749-3
 Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sandra Régia Batista => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes.

00004 - 01006005752-7
 Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Gn Cavalcante e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz.

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006005746-9
 Apelante: Jorge Lacerda, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00006 - 01006005753-5

Apelante: Reinaldo Fernandes Neves Neto, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01006005750-1

Apelante: Milson Douglas Araújo Alves, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00008 - 01006005751-9

Apelante: Odair Lima Santos, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2006

002026AM =>00213
 002498AM =>00051
 003032AM =>00270
 013827BA =>00199
 016023CE-B =>00237
 004300DF =>00279
 014982DF =>00092
 055081MG =>00202
 007818MS =>00190
 008535MS-A =>00190
 002680MT =>00204, 00233
 003076PA =>00279
 005717PA =>00211
 009937PA =>00260
 087286RJ =>00223
 001136RO =>00222
 000005RR-B =>00286
 000009RR =>00121
 000010RR =>00052, 00113, 00213
 000021RR =>00248, 00278
 000025RR-A =>00264, 00267
 000030RR =>00261
 000042RR-B =>00081
 000042RR =>00213, 00257
 000044RR-B =>00208
 000048RR-B =>00105, 00191
 000052RR =>00133, 00141, 00143, 00144, 00145, 00148, 00151, 00157, 00158, 00159, 00160, 00162, 00164
 000056RR-A =>00207, 00217
 000058RR =>00218, 00246, 00271, 00274, 00275
 000060RR =>00218, 00246, 00247, 00271, 00274, 00275
 000068RR-E =>00279
 000074RR-A =>00054
 000074RR-B =>00035, 00036, 00081, 00177, 00178, 00179, 00180, 00185, 00234, 00250, 00270
 000077RR-A =>00288
 000077RR-E =>00212, 00214, 00228, 00229, 00268
 000078RR-A =>00193, 00221, 00222, 00226, 00276
 000078RR =>00212, 00221, 00238
 000083RR-E =>00224
 000084RR-A =>00133, 00163, 00165, 00166, 00167, 00169, 00170, 00171, 00172, 00174
 000087RR-B =>00191
 000087RR-E =>00082, 00192, 00193, 00194, 00198, 00212, 00214, 00221, 00228, 00229, 00232, 00239, 00242, 00268
 000091RR-A =>00201, 00237
 000092RR-B =>00076, 00111
 000094RR-E =>00262
 000098RR-A =>00190
 000098RR-B =>00055
 00100RR-B =>00175
 000101RR-B =>00206, 00207, 00231
 000105RR-B =>00120, 00243

<p>000107RR-A =>00223 000108RR =>00215 000110RR-B =>00276 000112RR-B =>00065, 00099, 00208, 00216 000114RR-A =>00082, 00124, 00192, 00193, 00194, 00197, 00201, 00214, 00228, 00229, 00232, 00237, 00239, 00242, 00244 000114RR-B =>00307 000117RR-B =>00092, 00230 000118RR-A =>00073, 00223, 00248 000118RR =>00305, 00308 000120RR-B =>00048, 00055 000121RR =>00201 000123RR-B =>00098 000124RR-B =>00248, 00258, 00269, 00278, 00280 000125RR =>00134, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00283 000126RR-B =>00053 000130RR =>00201, 00237 000138RR =>00220 000139RR-B =>00083, 00115 000141RR-A =>00114 000144RR-A =>00248, 00269, 00278, 00280 000144RR-B =>00175 000149RR-A =>00215, 00283 000149RR-B =>00029, 00066 000149RR =>00074, 00082, 00182, 00183, 00184, 00221, 00244 000153RR-B =>00005, 00006, 00007 000155RR-B =>00290, 00311 000156RR =>00199, 00227, 00259 000157RR-B =>00187 000157RR =>00201 000158RR-A =>00049 000160RR-B =>00062, 00070, 00080, 00086 000160RR =>00188, 00219, 00222, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255 000162RR-A =>00263 000164RR =>00077, 00105, 00112, 00196 000168RR =>00201, 00237 000171RR-B =>00088, 00233, 00249, 00278, 00280 000172RR-B =>00075, 00094, 00135, 00291 000175RR-B =>00192, 00194, 00226, 00242, 00244 000178RR-B =>00057, 00061, 00078, 00097, 00102, 00108, 00116 000178RR =>00256 000180RR-A =>00245, 00297 000181RR-A =>00110, 00207 000184RR-A =>00211, 00292 000185RR-A =>00118, 00266 000186RR-B =>00175 000187RR =>00089, 00259 000188RR-B =>00081 000189RR =>00232, 00285 000190RR =>00306 000191RR-A =>00103 000192RR-A =>00220 000194RR-B =>00214 000194RR =>00239, 00249 000197RR-A =>00296 000202RR-B =>00249 000203RR =>00265, 00266 000205RR-B =>00032, 00117, 00179 000207RR-B =>00202, 00230 000208RR-A =>00238 000209RR-A =>00075, 00101 000209RR =>00209, 00273, 00276 000212RR =>00037, 00241 000213RR-B =>00121, 00182, 00183, 00184, 00210 000215RR-B =>00132, 00134, 00135, 00136, 00138, 00139, 00140, 00142, 00146, 00147, 00149, 00150, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156 000216RR-B =>00224 000218RR-B =>00047, 00285 000223RR-A =>00053, 00092, 00119, 00204, 00230, 00276, 00282 000223RR =>00091 000225RR =>00263 000226RR-B =>00034, 00161, 00168, 00173 000226RR =>00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00176, 00186, 00222, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255 000229RR-B =>00050 000231RR-B =>00106 000231RR =>00053, 00092, 00098, 00119, 00261 000233RR =>00107 000235RR =>00188, 00224, 00225</p>	<p>000236RR-B =>00189 000236RR =>00195, 00279 000240RR-B =>00233, 00280 000244RR-A =>00096 000244RR-B =>00236 000245RR-A =>00249, 00278 000248RR-B =>00039, 00203, 00303, 00304 000248RR =>00059 000254RR-A =>00084, 00293, 00299 000260RR-A =>00250, 00270 000260RR =>00064, 00079 000262RR =>00088, 00188, 00201, 00212, 00279 000263RR =>00222, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00262 000264RR-A =>00066, 00123 000264RR =>00031, 00082, 00192, 00193, 00194, 00198, 00212, 00221, 00229, 00232, 00242, 00244, 00268 000269RR =>00082, 00192, 00193, 00212, 00233, 00272 000279RR =>00067, 00069, 00104, 00109 000281RR =>00053, 00092 000282RR =>00282 000283RR-A =>00251, 00252, 00253, 00254, 00255 000289RR =>00279 000297RR =>00222 000305RR =>00205 000311RR =>00068, 00085, 00087 000316RR =>00219, 00222, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00262 000320RR =>00002, 00003, 00004 000321RR =>00063, 00239 000327RR =>00030, 00258, 00277 000328RR =>00100 000333RR =>00046 000336RR =>00175 000337RR =>00071, 00090, 00095 000344RR =>00082, 00221, 00244 000352RR =>00234 000356RR =>00181 000379RR =>00122, 00123, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00177, 00178, 00180, 00182, 00186, 00210 000380RR =>00209 000385RR =>00281, 00285 000394RR =>00093, 00222, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00276 000406RR =>00215 000410RR =>00225 000413RR =>00231, 00279, 00302 000421RR =>00226, 00282 000425RR =>00199, 00254 000429RR =>00072 025285RS =>00301 030673RS =>00122 034477RS =>00122 052941RS =>00122 057119RS =>00122 058981RS =>00122 019234SP =>00235 033816SP =>00312 084206SP =>00200 196403SP =>00137, 00138, 00139 000220TO =>00056</p>
---	---

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/04/2006

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00033 - 001006135384-2

Embargante: José Luiz Rodrigues Nogueira; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001006133541-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Usina de Beneficiamento de Leite de Caracarai Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.812,99. Adv - Vanessa Alves Freitas.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Décio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001006133588-0

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Valor da Causa: R\$ 43.985,16. Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

IMISSÃO NA POSSE

00030 - 001006133388-5

Requerente: Urban do Brasil Agropecuária Ltda; Requerido: João Batista da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DEVEDOR

00031 - 001006134571-5

Embargante: José Queiroz da Silva; Embargado: Naouaf Abou Chahine => Distribuição por Dependência em 12/04/2006. Valor da Causa: R\$ 28.514,65. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001006134628-3

Autor: Gil Som Promoções e Produções Artísticas Ltda; Réu: Telelistas => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001006132542-8

Requerente: W.V.S.; Requerido: A.W.L.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Valor da Causa: R\$ 14.400,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001006133371-1

Requerente: D.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CAUTELAR INOMINADA

00050 - 001006134635-8

Requerente: O.M.S.L.; Requerido: T.P.L.N. => Distribuição por Dependência em 12/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - João Fernandes de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00051 - 001006135489-9

Requerente: A.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00035 - 001006133393-5

Autor: Nadila Figueiredo da Costa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00036 - 001006133394-3

Autor: Lucineide Silva Vasconcelos; Réu: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00037 - 001006134621-8

Impetrante: Rose Anne Farias Cavalcante e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00041 - 001006134647-3

Indicado: A.D.A. => Distribuição por Dependência em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006134649-9

Indicado: W.S.N. => Distribuição por Dependência em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001006135490-7

Autuado: Elisson da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00044 - 001006135491-5

Apenado: Ruben Jose Fernandes Cabelo => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00045 - 001006132405-8

Réu: Izarminda Maria Fernandes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00046 - 001006133147-5

Autor: Denis Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00047 - 001006133409-9

Autor: Edson Andrade Ayres => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001006134644-0

Autuado: Cleo Barros Apinages => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00039 - 001006134643-2

Requerente: Raimundo da Conceição Silva => Distribuição por Dependência em 12/04/2006. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001006134642-4

Autuado: Claudeci Gomes Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006133783-7

Requerente: P.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001001002601-0

Requerente: E.P.S.; Requerido: F.O.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00053 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.; Requerido: E.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 253. 02 - Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00054 - 001002040240-9

Requerente: R.R.L.S. e outros; Requerido: F.C.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. DESPACHO: Expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira.

00055 - 001002042838-8

Requerente: W.F.S. e outros; Requerido: R.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Defiro fls. 53/54. Oficie-se. Após as formalidades processuais, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues.

00056 - 001002051318-9

Requerente: W.S.R.; Requerido: O.P.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se apenas a parte autora, posto que a parte ré, em contestação apresentada às fls. 91/93 informou sua impossibilidade de comparecimento. Portanto, a audiência servirá apenas para comprovar o requisito da necessidade. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001004087032-0

Requerente: J.S.S.C. e outros; Requerido: H.S.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 001005101066-7

Requerente: I.B.A.F.; Requerido: E.R.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Tendo em vista a inércia das partes interessadas, arquivem-se os autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005102100-3

Requerente: I.C.B.S.; Requerido: I.B.D. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27vº. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00060 - 001005103169-7

Requerente: W.S.S.; Requerido: A.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005106108-2

Requerente: J.I.L.S.; Requerido: P.R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001005107147-9

Requerente: G.M.E.; Requerido: J.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 33. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite.

00063 - 001005120210-8

Requerente: V.G.S.J. e outros; Requerido: V.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 04/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00064 - 001005120308-0

Requerente: R.A.S.T. e outros; Requerido: C.A.T. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 29vº. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00065 - 001005122815-2

Requerente: D.S.R.; Requerido: J.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em prosseguim. DESPACHO: Pela derradeira vez, manifeste-se o autor em prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00066 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C. => Vista ao(s) autora prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista à autora em 05 dias acerca das fls. 51/52. 02 - Após, conslusos com urgência. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kessia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00067 - 001005123609-8

Requerente: G.C.M.F. e outros; Requerido: G.M.S. => DESPACHO: Desentranhe-se o documento de f. 21 entregando-se ao seu subscritor, tendo em vista não ser o peticionante advogado, desautorizado, portanto, a postular em juízo, conforme Estatuto da OAB, lei nº 8.906/94, inciso I e art. 36 e seguintes do CPC. Aliás, atente o Cartório para a juntada de documentos em processos por pessoas estranhas aos quadros da advocacia, o que, conforme acima exposto, é conduta vedada pela legislação pátria. No mais, aguarde-se a audiência aparazada. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00068 - 001006129259-4

Requerente: E.W.S. e outros; Requerido: L.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 18vº. 02 - Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00069 - 001006131408-3

Requerente: M.G.S.O.; Requerido: A.G.O.F. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 33% salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se

acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00070 - 001006131411-7

Requerente: M.S.S. e outros; Requerido: R.N.S.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 27/09/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 23/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00071 - 001006133004-8

Requerente: T.S.B.; Requerido: O.M.B. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. e) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. f) designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. g) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. h) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. i) Intimações necessárias. j) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00072 - 001006133111-1

Requerente: C.E.O.S. e outros; Requerido: J.R.F.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 1/2 salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 001004097631-7

Inventariante: Sidenéia Paula Soares de Souza => Autos ao arquivo. arquive-se **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00074 - 001005124818-4

Requerente: P.V.A.; Requerido: L.R.A.A.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, tendo em vista a certidão de fl. 32. Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00075 - 001005101973-4

Requerente: J.S.A.; Interditado: G.S.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e,

de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 29/03/06. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00076 - 001006127274-5

Autor: A.C.S.; Réu: M.M.F.N. e outros => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à fl. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/06/2006, às 10:10 horas. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 09/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 001005107559-5

Requerente: D.P.; Requerido: E.S.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu ante certidão de fl. 30. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à fl. 03, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/05/2006, às 10:10 horas. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 20/03/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00078 - 001005115659-3

Requerente: J.F.; Requerido: J.B.S.F. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à fl. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/05/2006, às 10:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 09/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001005116849-9

Requerente: M.P.C.; Requerido: F.C. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à fl. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto

controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/05/2006, às 10:20 horas. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 09/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00080 - 001005117253-3

Requerente: M.A.L.H.; Requerido: A.H. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/05/2006, às 10:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 09/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00081 - 001002038092-8

Exeqüente: L.D.R.R.; Executado: J.R.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 141). Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Demézio dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00082 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Nos termos do art. 135, parágrafo único, declaro-me suspeito para presidir o presente processo, o que faço por motivo de foro íntimo. Remetam-se os autos ao MM. Juiz competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00083 - 001003062737-5

Exeqüente: B.L.R. e outros; Executado: F.A.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 124. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00084 - 001005114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros; Executado: R.B.S.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Pela derradeira vez, manifeste-se o autor em prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00085 - 001005120018-5

Exeqüente: I.J.T.P.; Executado: J.R.O.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 24. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00086 - 001006132454-6

Exeqüente: H.I.S.O.; Executado: N.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requerer. DESPACHO: Apense-se como requerido, após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00087 - 001005106718-8

Autor: G.P.S.; Réu: G.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, com base nos artigos 1.699 do CCB e 15, da lei 5.478/68, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para o fim de exonerar o autor do encargo alimentar relativo a G.S.S., extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso, do CPC. Oficie-se o órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e

após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00088 - 001005108777-2

Autor: E.R.S.; Réu: E.R.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista o documento de f. 39, declaro-me impedido, nos termos do art. 134, IV do CPC. Remetam-se os autos ao MM. Juiz Titular desta 1A Vara, Dr. Mallet. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00089 - 001005120386-6

Autor: C.C.B.; Réu: A.L.S.B. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, acerca das fls. 20vº. Boa Vista/RR, 29/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

GUARDA DE MENOR

00090 - 001006130867-1

Requerente: M.P.D.H.; Requerido: E.D.H. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 18/05/2006, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00091 - 001005106133-0

Requerente: J.P.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 04/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00092 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o causídico do autor em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00093 - 001005119739-9

Requerente: J.D.M.; Requerido: K.S.R.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 05/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00094 - 001006129357-6

Requerente: C.S.; Requerido: A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requerer. DESPACHO: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00095 - 001006131171-7

Requerente: M.P.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 18/05/2006, às 10:30 horas, para audiência de ratificação. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001005104868-3

Autor: Lm Couto; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Renumerem-se as fls. dos autos. Homologo os cálculos do contador. Extraia-se Requisitório de Precatório, em nome do exequente, excluídos os honorários. O procurador, caso queira, requeira em ação própria, a execução de seus honorários. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Diógenes Baleeiro Neto.

00122 - 001005122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Sidnei Ulysséa Paladini, Alexandre D'ornellas Souza Lima, Jorge Gonçalves Vigil, Alison Pinton Paladini, Alison de Oliveira Farias, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00123 - 001006130607-1

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00124 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Quanto ao pedido de fls. 178, providencie o interessado as cópias que deseja que sejam remetidas à Presidência e a Corregedoria do TJ/RR. Diligencie o cartório no sentido de verificar o cumprimento dos mandados de intimação. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

DECLARATÓRIA

00125 - 001006127297-6

Autor: Rárison Tataíra da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Quanto ao pedido de fls. , providencie o interessado as cópias que deseja que sejam desentranhadas. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00126 - 001006127463-4

Autor: Carlos de Lima Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Quanto ao pedido de fls. , providencie o interessado as cópias que deseja que sejam desentranhadas. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001006127469-1

Autor: Joel Santos Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Quanto ao pedido de fls. , providencie o interessado as cópias que deseja que sejam desentranhadas. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001006127472-5

Autor: Renato Cavalcante Filho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Quanto ao pedido de fls. , providencie o interessado as cópias que deseja que sejam desentranhadas. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001006127643-1

Autor: Ana Nery Araujo Cruz; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Quanto ao pedido de fls. , providencie o interessado as cópias que deseja que sejam desentranhadas. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001006127676-1

Autor: Janete Teixeira do Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Quanto ao pedido de fls. , providencie o interessado as cópias que deseja que sejam desentranhadas. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00131 - 001006127681-1

Autor: José Edival Vale Braga; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Quanto ao pedido de fls. , providencie o interessado as cópias que deseja que sejam desentranhadas. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00132 - 001001019388-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da diferença entre o valor em execução e o propável valor do veículo. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00133 - 001001003184-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Tavares Cabral => DESPACHO: Tentou-se efetuar bloqueio, foi constatado que o número do CPF fornecido nos autos pertence a outra pessoa. Boa Vista, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00134 - 001001003694-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Potência Ind de Artefícios e Construções Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro de A. D. Cavalcante.

00135 - 001001003757-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, rejeito as exceções de pré-executividade apresentadas. Decorrido o prazo recursal, vista ao exequente. BV, 17 de março de 2006. Elaine Crisitna Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00136 - 001001019220-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001001019319-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001002020631-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001002045576-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001004094797-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elton Agostinho de Moraes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001005101285-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Carneiro Machado => DESPACHO: Foi constatado a inexistência do CPF/ CNPJ. Desta forma, não há como se proceder a apenhora no sistema

Bacen/jud2. Manifeste-se o exequente. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005101562-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Muller e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001005103100-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Onofre Roque de Medeiros => DESPACHO: Tentou-se efetuar bloqueio, foi constatado CPF inválido. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005103918-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cândido Wanderley de Barros => DESPACHO: Tentou-se efetuar bloqueio, foi constatado que o número do CPF fornecido nos autos pertence a outra pessoa. Boa Vista, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005104662-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Iguatemy Jann Ziegler => DESPACHO: Tentou-se efetuar bloqueio, foi constatado CPF inválido. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005105331-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001005105372-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Polo Construtora e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001005108369-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => DESPACHO: Tentou-se efetuar bloqueio, foi constatado CPF inválido. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005112009-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Domingos da Cunha Ribeiro => DESPACHO: Tentou-se efetuar bloqueio, foi constatado CPF inválido. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001005114303-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Almir Furtado Machado Filho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001005116560-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rolf Tambkf => DESPACHO: Tentou-se efetuar bloqueio, foi constatado CPF inválido. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005117347-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001006127460-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Patricia Vieira Peixoto e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001006127488-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Deeke Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001006127490-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kumer e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. Após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquive-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001006127521-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C W Petry e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001006127552-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Tabosa de Sousa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001006127556-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Igreja Universal do Reino de Deus => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001006128357-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Miriam Barbosa de Sousa Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001006128367-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sôleni Cavalcante Sousa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001006128880-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00162 - 001006129776-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ictus Serviços e Comercio Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001006129777-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Iolanda Monteiro Peixoto da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001006129792-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Irani de Oliveira Fogaca => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001006130126-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Uigna de Almeida Camara => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001006130146-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nelson Marialves de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001006130147-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nerli de Faria Albanez => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001006130184-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos F da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00169 - 001006130216-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Euripedes Alves Alvarenga => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001006130217-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dalva Salazar Pereira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001006130281-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Acir Tosin => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001006130292-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu de Jesus Sombra => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001006130303-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00174 - 001006131148-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alcides da Conceição Lima Filho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00175 - 001002027901-3

Autor: O Estado de Roraima; Réu: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o

executante para se manifestar. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptasis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00176 - 001005121433-5

Autor: Marcos Antônio Atanaskovich; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00177 - 001005123525-6

Autor: Orlane Barroso da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001005124459-7

Autor: Maria Izozilete Coimbra Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001006127107-7

Autor: Antônio Inácio de Oliveira; Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO; Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00180 - 001006127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00181 - 001005125552-8

Impetrante: Francisco Assis de Souza Cabral; Autor. Coatora: Secretaria Adjunta da Fazenda => DESPACHO: Manifeste-se o Impetrante. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

ORDINÁRIA

00182 - 001004096942-9

Requerente: Neumar Level Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido autoral de declaração de nulidade do ato de desligamento do demandante, do Curso de Formação de Sargentos CFS II/00, mas, JULGO IMPROCEDENTE o seu pedido de reintegração ao referido curso, porque ilegal o ato de convocação e subsequentes, já que o autor foi reprovado na 1A fase do concurso. Finalmente, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Face à gratuidade, isento a parte autora do pagamento de custas, observando-se, entretanto, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Considerando a sucumbência parcial, a natureza da causa e o trabalho jurídico desenvolvido pelos advogados das partes, fixo os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (um mil reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, pois sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. BV, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001004097270-4

Requerente: Emilio Oliveira Batista Silva e Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido autoral de declaração de nulidade do ato de desligamento do demandante, do Curso de Formação de Sargentos CFS II/00, mas, JULGO IMPROCEDENTE o seu pedido de reintegração ao referido curso, porque ilegal o ato de convocação e subsequentes, já que o autor foi reprovado na 1A fase do concurso. Finalmente, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Face à gratuidade, isento a parte autora do pagamento de custas, observando-se, entretanto, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Considerando a sucumbência parcial, a natureza da causa e o trabalho jurídico desenvolvido pelos advogados das partes, fixo os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (um mil reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, pois sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. BV, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00184 - 001004097272-0

Requerente: Elias Cezar Carvalho de Farias; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido autoral de declaração de nulidade do ato de desligamento do demandante, do Curso de Formação de Sargentos CFS II/00, mas, JULGO IMPROCEDENTE o seu pedido de reintegração ao referido curso, porque ilegal o ato de convocação e subsequentes, já que o autor foi reprovado na 1A fase do concurso. Finalmente, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Face à gratuidade, isento a parte autora do pagamento de custas, observando-se, entretanto, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Considerando a sucumbência parcial, a natureza da causa e o trabalho jurídico desenvolvido pelos advogados das partes, fixo os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (um mil reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, pois sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. BV, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00185 - 001005103991-4

Requerente: Doralice de Holanda Bessa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se pela derradeira vez a parte autora acerca do despacho de fls. 52. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00186 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001006135408-9

Requerente: Eliana Palermo Guerra; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se a parte requerida para se manifestar em 72h acerca do pedido de tutela antecipada. BV, 10.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00188 - 001006133405-7

Agravante: Telecomunicações de São Paulo S/A; Agravado: Olavo Marcellaro Thomé => DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, venham os autos apensos (0010.04.089093-0) conclusos para despacho. Boa Vista, 21/02/06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maize de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00189 - 001005116069-4

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros; Réu: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => FINAL DE DESPACHO: Forneça o réu o endereço de sua testemunha arrolada, conforme promoção supra. BV, 03/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/04/06, às 09:15 horas, a se realizar na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00190 - 001003058987-2

Requerente: Itá Jóias Ltda; Requerido: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Peixoto => DESPACHO: É de interesse da devedora a apresentação dos bens em seu poder, para remoção para o depósito público, conforme decisão de fls. 90/91, devendo o feito ter prosseguimento, e respondendo ela por eventual desaparecimento dos bens remanescentes (um frigobar Prosdócimo, um vídeo cassete Panasonic, com controle remoto, e uma penteadeira, conforme auto de fls. 40), em seu poder, à vista da certidão de fls. 118/119. Quanto à avaliação dos referidos remanescentes bens penhorados, acolho os orçamentos/avaliações apresentados pelo credor às fls. 112/113, na forma da decisão de fls. 90/91, pelo menor valor, respectivamente. Designe-se praça dos remanescentes bens penhorados, expedindo-se o correspondente edital, com prazo de 20 dias, a ser publicado uma vez em jornal local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, às expensas do credor, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes do CPC. Intime-se a executada, pessoalmente e por seu patrono (art. 687, § 5º, CPC), deste despacho, dos orçamentos/avaliações apresentados pelo credor, e da praça designada. Oficie-se informando. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22/03/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Praça designada para o dia 06/06/06, às 10:00 horas, em 1A Praça, e dia 20/06/06, às 10:00 horas, em 2A Praça, a ser realizada no Hall de entrada do Fórum Advogado Sobral Pinto. Adv - Fernando Cesar Gonçalves, Carlos Alberto Meira, Ademar Ocampos Filho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00191 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça; Réu: Rafael de Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00192 - 001005105587-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudia Alessandra Maciel => DESPACHO: I-Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superviniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR.30.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00193 - 001005106793-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO:I-Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superviniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR. 30.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

00194 - 001005116413-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Gescimar Diniz => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superviniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR. 30.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00195 - 001006130914-1

Autor: Francisco Carlos Sampaio Araujo; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiwa => DESPACHO: Considerando que é facultado à parte a escolha entre o procedimento ordinário ou especial previsto na Lei 9.099/95, promova-se a remessa dos presentes autos, via distribuidor, a um dos Juizados Especiais Cíveis da capital. Boa

Vista-RR, 07/04/06. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

ACIDENTE DE TRABALHO

00196 - 001006132524-6

Autor: Josenias Inácio de Moraes; Réu: Marcodiesel Importação e Exportação Ltda => FINAL DE DECISÃO: ...Posto isto, em respeito às regras processuais, nomeadamente as relativas à competência, determino a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho. Boa Vista/RR, 10.abr.2006, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00197 - 001006127093-9

Agravante: Lincoln Saraiva Lucena e outros; Agravado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.Boa Vista/RR.29.mar.2006. Délcio Dias Feu.Juiz Substituto de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

ARRESTO/SEQUESTRO

00198 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO:I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superviniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR. 30.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00199 - 001001005276-8

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima; Réu: José Francisco Moraes de Brito e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR. 30.mar.2006. Délcio Dias Féu. Juiz Substituto de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

00200 - 001005118595-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Izon Marildo dos Santos => DESPACHO: Oficie-se conforme solicitado à fl. 27. Boa Vista/ RR. 28.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00201 - 001001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros; Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Requeira a autora o que de direito, inclusive quanto aos valores a que o requerido é obrigado a depositar mensalmente. Boa Vista/ RR.12.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Juscelino Kubitschek Pereira.

00202 - 001005105319-6

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de conciliação. Boa Vista/RR.07.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para que compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 31/05/06, às 10h e 15min. Adv - Antônio Valdeci Nobles, Isaac Salomão Zagury.

00203 - 001006130312-8

Requerente: Jenipher Ribeiro de Brito; Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => FINAL DE DECISÃO: ...3 - Posto isso, defiro a medida liminar nos termos da inicial determinando a imediata paralisação das obras de reforma no imóvel a fl. 06, até ulterior deliberação, devendo o oficial lacrar o acesso do local, constando a determinação de "paralisada por ordem judicial", citando-se após o requerido para, se quiser, oferecer defesa, sob pena de revelia. Adverta ainda o Sr. Oficial de Justiça que o descumprimento da ordem acarretará multa ao transgressor no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais), sem prejuízo de prisão por crime de desobediência, fato que deverá ser constatado pelo meirinho cinco dias após a determinação. Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00204 - 001006129166-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella; Consignado: Hsbc Seguros S/A => DESPACHO: I- Regularize o requerido a sua representação processual(10 DIAS);II- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 07/04/06. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

DECLARATÓRIA

00205 - 001005123421-8

Autor: Luiz Carlos Barroso Carneiro; Réu: Ermínio da Costa Nascimento => DESPACHO: I- Observe o ilustre procurador do autor o disposto no art. 161 do CPC;II- Indique o autor a atual localização do requerido. Int.Boa Vista-RR, 07/04/06. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DEPÓSITO

00206 - 001001005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Alcimir Sarmento de Araújo => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão do processo, nos termos do Provimento nº 055/03-CGJRR;II- Decorrido o respectivo prazo, intime-se o autor para manifestação.Boa Vista-RR, 07/04/06. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00207 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Nelma Franco Rivas => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR. 29.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00208 - 001004085330-0

Embargante: J da Silva Ltda; Embargado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: A testemunha não restou localizada, muito menos as partes forneceram meios e modos de como encontrá-la. Destarte, declaro encerrada a instrução processual e abro prazo de dez dias para que as partes possam oferecer suas contra razões finais. Transcorrido o prazo, venham os autos para sentença. Boa Vista/RR, 30.mar.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gilson Alves de Souza.

00209 - 001005122011-8

Embargante: Rosangela Silva de Souza; Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO: Não houve impugnação aos embargos. Designe-se audiência para tentar-se a conciliação. Especifique a autora as provas que pretende lançar mão para provar as suas alegações. Boa Vista/RR, 30.mar.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para que compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 10/05/06, às 09h e 30min. Adv - Janaína Debastiani, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00210 - 001001004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado, conforme requerido pelo exequente. (fl.165). Boa Vista/RR.30.mar.2006.Décio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001001005060-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO:Oficie-se ao Detran, conforme reuquerido. Boa Vista/RR. 29.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00212 - 001001005341-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superviniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR.30.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv

- Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jorge da Silva Fraxe, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00213 - 001002038440-9

Exequente: Odete Pereira Schuertz e outros; Executado: Sul América Seguro Saúde S/A => DESPACHO: I- Pretende a exequente o recolhimento das custas iniciais ao final da ação; II- A presente medida deve ser autorizada em casos excepcionais, quando a parte não possuir, temporariamente, condições de arcar com as custas do processo; III- Ante o exposto, faculta a exequente recolher o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena indeferimento da inicial. Boa Vista/RR. 29.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Suely Almeida.

00214 - 001003071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superviniente. Boa Vista/RR. 30.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00215 - 001005102428-8

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: I- Defiro a expedição de novo mandado de citação do executado, a ser cumprido com as garantias insertas no artigo 172 parágrafo segundo do CPC, bem como com o auxílio da Corregedoria da Defensoria Pública;II- Atente o Sr. Oficial de Justiça para fiel cumprimento do mandado. Boa Vista/RR.30.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Silvino Lopes da Silva, José Otávio Brito.

00216 - 001005107811-0

Exequente: Oswaldo Evangelista; Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: I-Estando o exequente, provisoriamente, sem condições de recolher as custas respectivas, defiro o pagamento das mesmas quando do recebimento do valor executado;II-Expeça-se nova Carta Precatória, comunicando-se ao Juízo Deprecação o benefício concedido. Boa Vista/RR. 30.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00217 - 001005116652-7

Exequente: Centrais Eletricas de Roraima S/A; Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00218 - 001006131311-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Roberto Vicente Peixoto => DESPACHO: I-Cite-se; II-Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR. 30.mar.2006.Décio Dias Feu.Juiz Substituto de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00219 - 001002041972-6

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito. Boa Vista/RR.29.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00220 - 001005105944-1

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 30). Boa Vista/RR, 29.mar.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00221 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca; Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => DESPACHO: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superviniente. Ao meu substituto legal.30.mar.2006. Décio Dias Feu.Juiz Substituto de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Jorge da Silva Fraxe, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C

de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00222 - 001004094436-4

Autor: Antonia Lucilene de Albuquerque; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => DESPACHO: Oficie-se o CRM/RR para indicar profissional médico com especialidade em neurologia, para realização de perícia, conforme requerido pelas partes. Boa Vista/ RR.29.mar.2006.Délcio Dias Feu.Juiz Substituto de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00223 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda; Réu: Banco Sudameris Brasil S.A. => DESPACHO: Reitere-se o expediente de fl. 306, a ser cumprido no prazo de 10 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 07.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00224 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho; Réu: Ccyp Comissão Pró-yandomamy => DESPACHO:I- A requerida já apresentou contestação, conforme peça e documentos juntados as fls.145/ 164.II- Assim, diga a autora sobre a contestação. Boa Vista/RR. 30.mar.2006.Délcio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00225 - 001005115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho; Réu: Marcio Junqueira e outros => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade da contestação da requerida Sociedade Rádio Equatorial, considerando o mandado de citação da fl.66, digo considerando a decisão de fl.63, sua publicação, fl.70, considerando ainda o prazo de defesa de cinco dias, fls.34. Boa Vista/RR. 30.mar.2006. Délcio Dias Feu.Juiz Substituto de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Gil Vianna Simões Batista.

MONITÓRIA

00226 - 001004093506-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Valdecirio Mesquita Pimentel e outros => DECISÃO: I- A questão de mérito é unicamente de direito;II- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Int.Boa vista-RR, 07/04/06. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helder Figueiredo Pereira, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00227 - 001005124540-4

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos; Réu: Eliete Oliveira dos Santos => DESPACHO: Atenda-se (fl.14). Boa Vista/ RR.29.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ORDINÁRIA

00228 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rubens Leite da Silva => DESPACHO: I - Observe o ilustre procurador do requerido o disposto no art. 161 do CPC; II - Designe-se data para audiência de conciliação. Int. Boa Vista/RR, 07.abr.2006, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para que compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 31/05/06, às 09h e 40min. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00229 - 001005101458-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dejanira Lima Cruz => DESPACHO: I-Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superviniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR. 30.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00230 - 001005107043-0

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr e outros; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 07.abr.2006,

Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para que compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 31/05/06, às 10 horas. Adv - Antônio Valdeci Nobles, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00231 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros; Requerido: Banco da Amazonia S/A => DESPACHO:Ao MP. Após, concluso.Boa Vista/RR.30.mar.2006.Délcio Dias Feu.Juiz Substituto de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Sivirino Pauli.

00232 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO:I-Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superviniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/ RR. 30.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00233 - 001005123488-7

Requerente: João Batista Silva Santos; Requerido: Hsbc Bamerindus Companhia de Seguros => DESPACHO: I - Designe-se data para audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR,07.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para que compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 31/05/06, às 10h e 35min. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Rodolpho César Maia de Moraes, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00234 - 001005123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar; Requerido: Seny Alves Barreto => DESPACHO: Designe-se audiência de tentativa de conciliação.Boa Vista/RR.30.MAR.2006.Délcio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intima-se as partes para comparecerem a audiência de instrução de conciliação, às 09 horas do dia 29.abril de 2006. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00235 - 001006128889-9

Requerente: Crefisa S.a - Crédito Financiamento e Investimentos; Requerido: Kefrisa Promotoria de Vendas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Apresentar réplica à contestação no prazo legal.(Port.02/99) Adv - Luiz Armando Lippel Braga.

00236 - 001006131545-2

Requerente: Darkson Correia Mota => DESPACHO:I - Promova-se o apensamento aos autos referidos; II - Após, conclusos. Boa Vista/ RR, 10.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00237 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros; Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: 1 - Adoto as razões do MP como fundamento para decidir, acolhendo a manifestação e o pedido de fls. 244/252; 2 - Intime-se o requerido, concedendo-lhe o prazo de quinze dias para apresentação dos documentos, sob pena de desobediência, por ter a obrigação legal de prestar constas; 3 - Trasncorrido 'in albis' o prazo acima, autorizo a expedição de mandado de busca e apreensão para concretização. Boa Vista/RR, 12.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Francisco Jose Pinto de Macedo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00238 - 001001005519-1

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes e outros; Réu: Afonso da Conceição Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Recolher custas finais, R\$443,83.(Port.02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Jorge da Silva Fraxe.

00239 - 001005106603-2

Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita; Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo => DESPACHO: I-Declaro-me suspeito por questão de foro íntimo superviniente; II-Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR. 30.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rimatla

Queiroz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Walterlon Azevedo Tertulino.

USUCAPIÃO

00240 - 001004091773-3

Autor: Curt Kirsch; Réu: Anne Marie Stafp => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... 3- Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido, declarando em favor do autor já qualificado na inicial, o usucapião sobre o bem móvel descrito a fls.03, dos autos.condeno por fim a requerida a suportar as despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, devidamente corrigidos. Após o trânsito em julgado, oficie-se para o registro do bem em nome do requerente, arcando ele com as obrigações fiscais pertinentes. P.R.I.Boa Vista/RR,04.abr.2006.Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001004097350-4

Autor: Erivan de Sousa Vasconcelos; Réu: Rorenger - Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: I - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; II - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07.abr.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/06/06, às 11 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00242 - 001005115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00243 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 75v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00244 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Margarida Bezerra => Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EMBARGOS DEVEDOR

00245 - 001006131229-3

Embargante: Ori Lopes Martins - Me; Embargado: Oliveira Auto Peças Ltda => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

EXECUÇÃO

00246 - 001006131335-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Luis Carlos Sá => Despacho: Encaminhe-se os autos, com as baixas devidas, à Comarca de Caracaraí. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00247 - 001006131399-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Paulo Roberto => Despacho: Encaminhe-se os autos à Comarca de Caracaraí. Baixas devidas. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00248 - 001002053033-2

Exequente: Holanda e Cia Ltda; Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Despacho: Suspendo o processo até o julgamento dos embargos de terceiros. Boa Vista, 04/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00249 - 001004092461-4

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Rimatla Queiroz => Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00250 - 001005113942-5

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Francisco Alderi Medeiros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 59v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO

00251 - 001006129021-8

Autor: Josefe dos Reis; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00252 - 001006129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias.

00253 - 001006129320-4

Autor: Rogério Dantas; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00254 - 001006129321-2

Autor: Sidnei Paz Bebuças; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva.

00255 - 001006129437-6

Autor: Ademar Ribeiro Marques; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00256 - 001006132300-1

Requerente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda; Requerido: Dorley Paulinho Henchen => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

REIVINDICATÓRIA

00257 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 136 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00258 - 001005123293-1

Autor: Romero Antony Cruz Chung Tiam Fook; Réu: Ramiro Jose Teixeira e Silva => DESPACHO: Manifestem-se as parts acerca da possibilidade de acordo. Especifiquem também as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Antônio Cláudio de Almeida.

00259 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos; Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => DESPACHO: Diga a parte ré acerca dos novos documentos juntados. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00260 - 001006133592-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Wellington Lucio da Silva => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas proceeuais. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00261 - 001006128571-3

Requerente: Maria da Glória Cavalcante Morais; Requerido: João Pujucan Pinto Souto Maior => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a existência da própria obrigação pleiteada, bem como, no tocante aos supostos danos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 20 de junho de 2006, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, João Pujucan P. Souto Maior.

DEPÓSITO

00262 - 001005122390-6

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Cícero Pedro da Silva Filho => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 36. Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00263 - 001005106725-3

Requerente: Elísama Wasti de Moraes; Requerido: Maria Consolata da Silva Rocha => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito (conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil), para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo, concedendo à inquilina o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do alínea a do §1º do artigo 63 da Lei de Locações, para a desocupação espontânea do imóvel, sob pena de ter que o fazer compulsoriamente. Condeno, ainda, a locatária ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos, no valor de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais), na data da inicial, acrescidos de 1% ao mês, a título de mora, conforme cláusula quinta do contrato, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGP-M (FGV) e acrescidos de juros de 12% ao ano, desde quando vencida cada parcela, bem como dos demais acessórios da locação e, ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Fixo, por fim, a caução prevista no §4º do artigo 63 da Lei n. 8.245/91 em 12 (doze) meses do aluguel vigente ao tempo da execução. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pago as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00264 - 001001007057-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Francisco Fernandes Pires => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00265 - 001001007154-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Josenilson Verde Lemos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00266 - 001001007518-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honorato de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00267 - 001001007843-3

Exequente: Maria de Fátima Ferreira de Souza; Executado: Edmilson A Brandão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00268 - 001001007889-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Big Service Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00269 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => DESPACHO: Como requer. Boa Vista, 03 de abril de 2006. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00270 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Sap Mundin Me => DESPACHO: indefiro requerimento de fls. 103, haja vista que Sueli Aparecida Pinheiro Mundin não é parte na presente demanda. Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00271 - 001006128125-8

Exequente: Companhia de Águas do Estado de Roraima - Caer; Executado: Maristela Silva Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 41. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de abril

de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00272 - 001006130164-3

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00273 - 001006130359-9

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00274 - 001006131310-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Gorett P do Nascimento => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixohonorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00275 - 001006131342-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Rosa Bezerra Pereira => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00276 - 001002026719-0

Exequente: Francisco Edinaldo Pereira Lima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 296. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

IMISSÃO NA POSSE

00277 - 001006133390-1

Requerente: Urban do Brasil Agropecuária Ltda; Requerido: Francisco de Souza Santos e outros => DESPACHO: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00278 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00279 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Morais.

00280 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues; Réu: Editora Globo S/A => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após,

remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Paga as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00281 - 001005119191-3

Autor: J Pereira Alves; Réu: Lb Distribuidora => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Paga as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00282 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 290. Diga, então a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira.

ORDINÁRIA

00283 - 001005123319-4

Requerente: Ottomar de Souza Pinto; Requerido: Francisco Flamarión Portela => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Á) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 001003068123-2

Requerente: E.B.S.S.; Requerido: E.P.F.S. => DESPACHO: Conforme consta o presente feito já foi sentenciado (fls. 34/36). Desta forma, arquivem-se os autos. nos termos da sentença de fls. 34/36. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00097 - 001004078671-6

Requerente: J.P.A.; Requerido: M.P.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/04/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001004098096-2

Requerente: M.G.S. e outros; Requerido: D.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R. I. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00099 - 001005120077-1

Requerente: J.V.S.P.; Requerido: A.R.P.P. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 25, designo o dia 12.06.06, às 10:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.04.06. Raquel Aquino Costa, Analista Judiciária da 7A Vara cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA E APREENSÃO

00100 - 001005118673-1

Requerente: F.A.S.C.; Requerido: M.C.N.S.C. => INTIMAÇÃO: Intimo os accordantes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 47, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03/ Gab. da 7A V. Cível. Adv - Alexander Rodrigues Wanderley.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00101 - 001004085188-2

Requerente: I.G.S.; Interditado: G.P.G.S. => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o retorno do A.R. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00102 - 001005108339-1

Requerente: J.V.S.; Interditado: E.V.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 10/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00103 - 001002054917-5

Autor: Inês Franco dos Santos; Réu: Luiz Pinheiro dos Santos - Espólio => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37. Desentranhe -se o documento de fls. 09, devendo o mesmo ser substituído por cópia. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00104 - 001005104830-3

Autor: M.E.C.; Réu: E.C.A. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Oficie -se na forma requerida na alínea "a", de fls. 07 e citem -se como requerido na alínea "c", de fls. 08. Oficie -se/citem -se, com urgência. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001005105202-4

Autor: B.B.S.; Réu: M.N.N. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) conforme planilha de cálculos de fl. 84, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03/ Gab. da 7A V. Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00106 - 001006128329-6

Requerente: F.P.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 18, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03/ Gab. da 7A V. Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

EXECUÇÃO

00107 - 001001020191-0

Exequente: N.C.F. e outros; Executado: E.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime -se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 10/04/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00108 - 001004093411-8

Exequente: E.D.L.; Executado: S.R.P.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45. Intime -se a representante legal da Exequente para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o pagamento do débito. Intimação pessoal. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001005102544-2

Exequente: L.M.G.; Executado: C.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem -se os autos, com baixa na distribuição. P.R. I. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.; Executado: V.S.T. => DESPACHO: Faculto nova manifestação ao Exequente, nos estritos termos do despacho de fls. 68v. Boa Vista- RR, 14 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00111 - 001005122239-5

Exequente: K.T.B.T.; Executado: P.V.B. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Renove -se o mandado de fls. 33, devendo o Sr. oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal da exequente (fls. 34v), para auxílio na diligência. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00112 - 001003071628-5

Autor: D.P.; Réu: L.F.S.P. e outros => DESPACHO: Intimem -se os réus, através de carta precatória, para efetuarem o pagamento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00113 - 001003074870-0

Autor: D.D.M.; Réu: D.V.M. => DESPACHO: Intime -se o réu para efetuar o pagamento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação pessoal. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00114 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.; Réu: V.V.M. e outros => DESPACHO: Diga a causídica da parte autora sobre a certidão de fls. 70v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00115 - 001004089457-7

Autor: B.A.M.N.; Réu: M.P.M. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 46v, DECRETO a revelia do Réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio -lhe curador especial o Dr. Marcos Antonio Jiffily, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra -se. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00116 - 001005105157-0

Autor: J.A.B.R.; Réu: J.A.M.R. => DESPACHO: Certifique-se o Cartório sobre o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001005120749-5

Autor: P.S.N.; Réu: C.S.N. e outros => DESPACHO: Faculto nova manifestação à parte autora sobre as certidões de fls. 35v e 40v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00118 - 001003068307-1

Requerente: E.M. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 67, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03/ Gab. da 7A V. Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00119 - 001005104018-5

Requerente: V.M.M. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 47. Reitere-se o ofício de fls. 44. Boa Vista- RR, 10 de abril. De 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00120 - 001005121289-1

Requerente: C.N.F.; Requerido: L.F.F. => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) conforme planilha de cálculos de fl. 40, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03/ Gab. da 7A V. Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00284 - 001001010150-8

Réu: Paulo Roberto dos Santos Moura => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTARTE, COM ESTEIO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO PAULO ROBERTO DOS SANTOS MOURA, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 121,§2º, I, IV E V C/C ARTIGO 211 DO CÓDIGO PENA, PARA EM TEMPO OPORTUNO SER LEVADO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI E IMPRONUNCIO O ACUSADO DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, §4º, I DO CP. ...PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE A FAMÍLIA DA VÍTIMA. BOA VISTA, 12 DE ABRIL DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001001010214-2

Réu: Alcides da Silva => DESPACHO: RMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. EM 11/04/2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Aguarda expedição de of. remessa ao tjrr. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00286 - 001003062888-6

Réu: Raimundo Ferreira dos Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

00287 - 001004087967-7

Réu: Valdir Lino da Silva => Acusado(s): VALDIR LINO DA SILVA Ação Penal: 0010 04 087967-7A MMA. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo n.º 0010 04 087967-7 em que figura como acusado VALDIR LINO DA SILVA, brasileiro, natural de Vicentina/MS, nascido aos 29/07/1967, filho de Edgar Lino da Silva e Maria Célia Barbosa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. I e IV, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia 17 de abril de 2006, às 11:00 hs, no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Reginaldo Antonio Csiszer. Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001005118899-2

Réu: Harley Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: DIGA A DEFESA SOBRE A NOVA DEGRAVAÇÃO DO INTERROGATÓRIO CONSTANTE ÀS FLS. 588 A 591, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EM 11/04/2006 LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00289 - 001006133184-8

Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00290 - 001005102296-9

Requerente: Jimmy Matos Carneiro => DESPACHO: À DEFESA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO MP NO PRAZO LEGAL. EM 11/04/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00291 - 001006133009-7

Requerente: Saymon Vieira Pimentel => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00292 - 001006133267-1

Requerente: Daniel Silva Vaz e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00293 - 001006135368-5

Requerente: Mayke Figueiredo Lameira => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00294 - 001006135473-3

Autor: Emerson Clayton Arantes => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00295 - 001005121536-5

Réu: Francisco Pinheiro Ramos => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público, oficie-se na forma requerida. Designo o dia 20 de abril de 2006, às 10h para oitiva das demais testemunhas de acusação. Intimações necessárias. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de abril de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00296 - 001002056185-7

Réu: Amaral Costa do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00297 - 001006131518-9

Réu: Marcio Wikens Duarte e outros => Despacho em Ata: Designo o dia 27 de abril de 2006, às 9h para continuação audiência. Oficie-se a Corregedoria de Polícia requerendo a intimação das testemunhas policiais. Vista ao Ministério para manifestar-se sobre o pedido da Defesa. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de abril de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00298 - 001006128428-6

Réu: Francisco da Conceição Silva Junior => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público, expeça-se Carta Precatória na forma requerida, com urgência, por trata-se de réu preso. Designo o dia 20 de abril de 2006, às 11h para oitiva da testemunha de acusação. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre o pedido da Defesa. Intime-se a testemunha Albério, no endereço constante nos autos. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de abril de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00299 - 001006132732-5

Requerente: Janete Marciana da Conceição => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e, com fundamento no artigo 2º, inciso II, última parte, da Lei 8.072/90 e artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória da acusada JANETE MARCIANA DA CONCEIÇÃO. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. C. de Boa Vista(RR), em 12 de abril de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00300 - 001006129192-7

Sentenciado: Maria Dalva Lucena Lima => "Intimar o advogado da Ré para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução acima, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00301 - 001005102512-9

Réu: Elivaldo Pinto da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00302 - 001005120203-3

Réu: Gilmar de Sena Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/10/2006 às 08:15 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00303 - 001006129640-5

Réu: Marcos Gomes Rosa e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do Juízo designada para 20/04/2006, às 9 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00304 - 001006132299-5

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 20/04/2006, às 10:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00305 - 001004079434-8

Réu: Jose Nunes Borges de Miranda => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00306 - 001006131259-0

Réu: Inaier Wailan dos Santos Brandão => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 20/04/2006, às 09:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00307 - 001006132254-0

Autor: José Paula de Souza => ... O ora requerente logrou comprovar a propriedade do veículo, objeto deste pedido de restituição através do documento de fl. 06. Doura banda, conforme salientou o parquet não há mais interesse em manter-se o veículo apreendido. Desse modo, por inteligência, contrário senso, do art. 118 do CPP, defiro o presente pedido de restituição. Expeça-se o alvará competente. Intimem-se. Boa Vista, 12 de abril de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Antônio O.F.cid.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00308 - 001002028221-5

Réu: Jailson dos Santos Leitão => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha de acusação designada para o dia 15.08.2006 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00309 - 001002031514-8

Réu: Sidney Freitas Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO o réu SIDNEY FREITAS FERREIRA nas sanções do art.155,§4º, inciso IV, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal...torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 01(um)ano e 06(seis)meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 20(vinte), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou A ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...Sem custas. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art.51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no R dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se a GUIA DE RECOLHIMENTO, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se; Registre-se; Intime-se o Ministério Pú blico e a Defesa; Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe." Boa Vista, 07 de abril de 2006. Dr. Luiz

Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001003065040-1

Indiciado: C.B.M. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00311 - 001001014498-7

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 18.05.2006 às 12:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00312 - 001002025494-1

Réu: Sergio Juvino Villar => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado SÉRGIO JUVINO VILLAR, em relação ao delito a ele imputado. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 06 de abril de 2006 Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros.

00313 - 001002035892-4

Indiciado: H.S.O. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado HAROLDO DOS SANTOS OLIVEIRA, em relação ao delito a ele imputado. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 06 de abril de 2006 Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004077895-2

S.educando: D.L.M. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à PSC, necessitando acompanhamento quanto à LA, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa, decido manter a Medida de Liberdade Assistida e extinguir a Prestação de Serviço à Comunidade do sócio-educando D.L.M, vez que o mesmo ainda precisa de acompanhamento quanto à LA. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001004082343-6

S.educando: L.P.D. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando não cumpriu de forma satisfatória a medida a ela imposta, ou seja, Liberdade Assistida, uma vez que só recentemente recomeçou os estudos. Desta feita mantendo a medida de Liberdade Assistida, devendo o SI realizar nova visita ao jovem vez que trata-se de educando residente no interior. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001004090318-8

S.educando: M.S.L. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando não cumpriu de forma responsável à medida a ela imposta, ou seja, Liberdade Assistida. Desta feita mantendo a medida de Liberdade Assistida aplicado ao jovem, devendo este comparecer à SMDS para elaboração de um novo plano de execução da medida, ficando ciente que o descumprimento ensejará na aplicação imediata de sancionatória de internação, face o jovem não ter cumprido em nenhum momento a Liberdade Assistida aplicada em 18/10/2004, necessitando de um acompanhamento mais efetivo, determino que a orientadora do jovem apresente relatório mensal do jovem durante os seis primeiros meses. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005098312-0

S.educando: M.N.S. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando não cumpriu de forma satisfatória à medida a ela imposta, ou seja, Liberdade Assistida, uma vez que só recentemente recomeçou os estudos. Desta feita mantendo a medida de Liberdade Assistida aplicado ao jovem, devendo o programa da SMDS apresentar relatório no prazo de 02 (dois) meses. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001005117573-4

S.educando: E.R.A. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o socio-educando não cumpriu, nem mesmo iniciou o cumprimento da medida a ele imposta, ou seja, PSC. Desta feita mantendo a medida sócio-educativa aplicada ao jovem, ficando este cientificado do prazo de 30 dias estabelecido por este Juízo para o efetivo cumprimento da medida, sob pena da decretação de sancionatória de internação. Que o programa apresente relatório dentro de 30 dias, informando se o jovem retornou ao Programa bem como seu novo Plano de Execução. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil seis, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001005117661-7

S.educando: A.H.S.C. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que a socio-educanda não cumpriu de forma satisfatória a medida a ela imposta, ou seja, Liberdade Assistida, uma vez que necessita de acompanhamento quanto a drogadição. Desta feita mantendo a medida de Liberdade Assistida. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001005109160-0

Educando: L.S.O. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente L.S.O., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidam, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de março de 2006 Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005111396-6

Educando: D.S. => Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da

Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005117551-0

Educando: L.Q.S. => Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 08:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L.Q.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005117582-5

Educando: A.S.E.S. => Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTE A.S.E.S, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005117618-7

Educando: J.L.S.N. e outros => Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 16:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE F.P.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005117628-6

Educando: G.B.H. => Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 15:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente G.B.H., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005117901-7

Educando: A.K.F.P. => Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE A.K.F.P, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005118366-2

Educando: A.R.C. e outros => Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES A.R.C. e A.R.C, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005118428-0

Educando: M.A.S. => Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.A.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005118544-4

Educando: A.N.P.S. => Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.N.P.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005122940-8

Educando: A.J.S.J. e outros => Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.J.S.J., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC e LA à SEMDES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005122956-4

Educando: J.S.L. => Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 16:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.S.L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC e LA à SEMDES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005122960-6

Educando: S.F.R. => Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente S.F.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC e LA à SEMDES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005123004-2

Educando: G.R.B. => Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 17:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente G.R.B., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado.

Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005123022-4

Educando: W.F.U. => Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente W.F.U., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 117 e 118 do ECA. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2006 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005123043-0

Educando: W.F.U. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo MinistérioPúblico ao adolescente W.F.U., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 à 119 do ECA. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2006 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005123112-3

Educando: F.S.L. => Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 16:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE F.S.L., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005123142-0

Educando: H.C.S. => Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE H.C.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006127006-1

Educando: D.R.P. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente D.R.P., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidente, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 30 de março de 2006 Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de

Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006127030-1

Educando: A.R.C. e outros => Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES A.R.C. e A.R.C, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006129842-7

Educando: V.S.B.N. => Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE V.S.B.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2006

002858AM =>00020
011317CE =>00016
015420CE =>00003
000005RR-B =>00033
000048RR-B =>00003, 00004, 00028
000070RR-B =>00029
000074RR-B =>00019
000077RR-E =>00015
000078RR-A =>00015, 00019
000083RR-E =>00032
000087RR-E =>00006
000113RR-B =>00004
000114RR-A =>00006
000117RR-B =>00002, 00022, 00031
000119RR-A =>00018
000124RR-B =>00007
000131RR-B =>00029
000131RR =>00020
000138RR =>00013
000149RR =>00030
000151RR-B =>00010
000162RR-A =>00009
000171RR-B =>00019, 00024
000178RR =>00010
000185RR-A =>00033
000189RR =>00030
000201RR-A =>00001
000203RR =>00010

000205RR-B =>00016
000209RR =>00014
000216RR-B =>00032
000223RR-A =>00002, 00020, 00022, 00025, 00031, 00037
000223RR =>00021
000225RR =>00007, 00012
000229RR-A =>00020, 00036
000231RR =>00002, 00008, 00022, 00031
000233RR-B =>00013
000236RR-B =>00004, 00005, 00028
000254RR-A =>00026
000262RR =>00005, 00036
000264RR =>00006, 00015
000269RR =>00006, 00015
000278RR =>00016
000281RR =>00037
000282RR =>00011, 00017
000299RR =>00010
000327RR =>00035
000344RR =>00030
000345RR =>00018
000354RR =>00021
000355RR =>00023
000356RR =>00015, 00024
000367RR =>00010
000368RR =>00032
000370RR =>00010
000381RR =>00011
000383RR =>00027
000394RR =>00016, 00032
000420RR =>00034
000428RR =>00006, 00034

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/04/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00001 - 001006133769-6

Autor: Antonio Edgar da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva; Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => Despacho: Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, cfe. fl. 76. Outrossim, atualize-se o valor da dívida, observando-se o valor já bloqueado. Após, cls. B.V., 05/04/2006. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00003 - 001005109911-6

Autor: Izaura Maria Macuxi e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: (...) intime-se a parte credora para levantar o valor depositado. B.V., 30/03/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00004 - 001005111050-9

Autor: Maria Jose Uchoa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: REqueira a autora o que lhe for de direito. Int. B.V., 29/03/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00005 - 001005121589-4

Autor: Francisco Quirino de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: (...) julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 1245,99 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde à época em que o sinistro foi liquidado (26/02/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl. 19). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9,099/95). PR.I. B.V., 29/03/2006. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaíne Maise de Moraes França.

00006 - 001005122582-8

Autor: José Milton Lima Ferreira; Réu: Eletrowoltes Ltda => Despacho: I. Em que pese as alegações constantes do requerimento de fl. 17, a falta de impugnação por ocasião da audiência de conciliação bem como a indicação expressa do nome do sr. Edson na inicial, fazem presumir que o autor o reconheceu sim como representante da ré, o que foi confirmado pelo documento de fls. 13/15. II. Dessarte, entendo não ser o caso de aplicação do art. 20 da Lei 9,099/95. III. Aguarde-se a audiência designada. Int. B.V., 31/03/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001005111011-1

Requerente: Meirielse Henrique de Araujo; Requerido: Arlindo Prado Zeferino => Despacho: Diga a autora. B.V., 22/03/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva, Antônio Cláudio de Almeida.

00008 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima; Requerido: Stilo Automoveis => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 27/03/2006. (a) Érick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00009 - 001006131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior; Requerido: Roraima Motores Ltda => Despacho: 1. Com relação ao pedido de fls. 18/19, regularize o subscritor sua representação, em 05 dias, pena de desentranhamento dos documentos. 2. Quanto ao pedido de fls. 27/28, mantendo o valor da multa, entretanto, retiro a periodicidade de 30 dias para que o valor da astreinte alcance até o dobro do valor da causa. Intime-se. B.V., 28/03/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 001005121609-0

Embargante: Elza Melo Pinto; Embargado: Raelzio Almeida Vale => Despacho: Indefiro o pedido de fls. 33/36, face à decisão de fl. 31. Retornem os autos ao arquivo. Em, 05/04/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00011 - 001004084632-0

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Diga o autor. B.V., 31/03/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00012 - 001005112729-7

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Maria da Conceição Correa da Silva => Despacho: A parte exequente forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 05/04/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00013 - 001002030351-6

Exequente: Josefa Elice Martins de Souza; Executado: José Silva Filho => Despacho: Em que pese a insistência da autora, indefiro o pedido de fl. 102 e mantendo o despacho de fl. 101 por seus próprios fundamentos. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 03/04/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, James Pinheiro Machado.

00014 - 001004077766-5

Exequente: Izano Cavalcante da Silva e outros; Executado: Samuel Weber Braz e outros => Despacho: Indefiro o pedido formulado à fl. 76, porque a prestação jurisdicional já se esgotou pela sentença de fl. 41. Arquivem os autos. B.V., 28/03/2006. (a) Érick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lucas Nóbrega Fernandes de Queiroz, Samuel Weber Braz.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001004082801-3

Requerente: Rosangela Moura de Souza Prill; Requerido: Credicard - Administradora de Cartões de Credito S/A => Despacho: A petição de fl. 165 está desacompanhada de qualquer documento comprobatório do alegado. Destarte, diante do documento de fl. 99 e 116, indefiro o pedido de fl. 165 e determino o arquivamento dos autos. Cumpra-se. B.V., 06/04/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001004077718-6

Autor: Rosemberg Gomes Pereira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Tendo em vista a satisfação da dívida pela ré, defiro o pedido de fl. 64 e determino seja expedido alvará em favor da empresa requerida para levantamento do valor transferido para a conta judicial. Intime-se e cumpra-se. B.V., 03/04/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Randerson Melo de Aguiar, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Luciana Rosa da Silva.

00017 - 001004084458-0

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Artwear Ind Com e Repres Ltda => Despacho: 1. A ausência de respostas à solicitação de fl. 60 faz presumir que a parte devedora não possui conta bancária. 2. Destarte, indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 22/03/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00018 - 001005098608-1

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira; Réu: Morales Transportes e Mudanças => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 28/03/2006. (a) Érick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00019 - 001005111663-9

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Claro => Despacho: REqueira o autor o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 06/04/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira.

00020 - 001005113307-1

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 453, II, § 1º, do CPC, indefiro o pedido de fl. 67. Outrossim, analisando a profissão do autor, bem como o fato de ser assistido por advogada particular, indefiro o pedido de isenção das custas processuais. Defiro, por fim, o desentranhamento dos documentos requeridos, após o ercolhimento das custas referidas. Intime-se. B. V., 30/03/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Califíria Maia Hayek, Mamede Abrão Netto.

00021 - 001005121234-7

Autor: Ronaldo Sciotti Pinto da Silva Filho; Réu: Banco Santander Brasil S/A => Despacho: Comprove o autor o alegado à fl. 19, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 27/03/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Carlos de Lima Ferreira, Jaeder Natal Ribeiro.

00022 - 001005122734-5

Autor: Marlise Viana da Nobrega Campos; Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido condenando a ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais...P.R.I. Boa Vista, 10 de abril de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00023 - 001006126199-5

Autor: José Pereira da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de conciliação redesignada para o dia 28/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00024 - 001005116958-8

Requerente: Seli Mafra Lima Farias; Requerido: Ponte Irmao & Cia - Esplanada Tecidos => Despacho: Intime-se a autora através de seus advogados. B.V., 31/03/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00025 - 001004084746-8

Autor: Ligia de Fatima de Souza Cruz Barreto; Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 28/04/2006 às 11:00 horas. (a) Escrivã Adv - Mamede Abrão Netto.

00026 - 001006131991-8

Autor: Raquel Pulga Rocha; Réu: Maria Aparecida de Oliveira => Despacho: A autora para que emende a inicial, em 10 dias, pena de extinção. Int. B.V., 29/03/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00027 - 001005117128-7

Autor: Izabel Marques da Silva; Réu: Sociedade Caxiense de Mutou Previdencia Privada => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 05/04/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001005116127-0

Autor: Julia Alves de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA. (...) Isto posto, amparada no que dispõe o artigo 3º, da Lei dos Juizados Especiais, extingo o processo sem julgamento do mérito, com amparo no artigo 267, I, do Código de Processo Civil e art. 51, II, da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, em 03 de abril de 2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00029 - 001004084681-7

Requerente: Geu Ferreira Rodrigues; Requerido: Roma Angelica de França => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento; 2. Intime-se o autor via DPJ e a Ré, pessoalmente; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 07 de junho de 2006 às 10:30hs. Boa Vista/RR, em 23/03/2003. (a) Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Roma Angélica de França.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001005109906-6

Autor: Maria Madalena Coelho França; Réu: Emerson Baltazar de Queiroz => DESPACHO: 1- REDESIGNE-SE A AUDIÊNCIA, 2 - CUMPRA-SE, BOA VISTA/RR 07/03/06 ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO - AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 07/06/06 ÀS 8:30. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00031 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro; Réu: Metalurgica Norte Vidros => DESPACHO: (...) Considerando a necessidade de oitiva das testemunhas que acompanhavam o autor na audiência de fls. 20, designe-se nova data, para produção daquela prova. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07/06/2006 AS 09:30H). BV. 17/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00032 - 001005113234-7

Autor: Raimundo Borges da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Chamou o feito à ordem, porque, revisando a documentação carreada aos autos, não se verifica conflito. Os valores negativados são os mesmos e têm como origem a empresa requerida. Assim, revogo o despacho de fls. 53 e determino o cancelamento da audiência designada. Decreto a ré da requerida, uma vez que não contestou a ação. Int. e tornem-me conclusos. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Luciana Rosa da Silva.

00033 - 001005113617-3

Autor: Sandra Maria Valeta Luniere; Réu: Scorpion Video => DESPACHO: (...) Intime-se a vencida a cumprir a sentença, no prazo legal, sob pena de execução forçada. P.R.I. BV. 07/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha.

00034 - 001005117279-8

Autor: Sérgio Pillon Guerra e outros; Réu: Maristela Ramalho Xaud => Aguarda expedição de publicação. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Ana Paula Joaquim.

00035 - 001005119442-0

Autor: Joao Batista Soares dos Santos; Réu: Amazônia Imóveis => DESPACHO: 1. Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo para o cumprimento do acordado; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, em 31 de março de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00036 - 001005120910-3

Autor: Luiz Carlos Berwig; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: (...) Intime-se a requerida a apresentar contestação escrita, em 10 (dez) dias, com as provas que entender pertinentes. (...). BV. 07/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00037 - 001004077387-0

Autor: Rui Aparecido Ventura; Réu: Evaristo Cardoso => DESPACHO: 1. Diga a parte autora acerca de fls. 55/61, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se nos telefones indicados na inicial. Boa Vista/RR, em 29 de março de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001005118319-1

Indicado: O.G.S. => DECISÃO: Competência declinada. Boa Vista, 11 de abril de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2006

000138RR =>00001
000186RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127885-8

Apelante: Valdete Santos Lima; Apelado: Deusdete Pereira de Souza => Indenização. Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REVELIA - IMPOSSIBILIDADE - PARTE INTIMADA ATRAVÉS DE ADVOGADO SEM PODER EXPRESSO PARA TAL - RECURSO PROVÍDIO - SENTENÇA ANULADA. Na sistemática da Lei 9.099/95, como regra a intimação deve ser pessoal à parte, por interpretação do art. 18 e 19. Afronta o princípio da amplitude do direito de defesa a aplicação de revelia pelo não comparecimento da parte ré à audiência para qual não foi pessoalmente intimada, mormente quando a intimação foi dirigida ao seu advogado, cuja procuração não lhe outorgava esse poder. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e lhe dar provimento. Apelante vencedora, sem custas e honorários advocatícios.

Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - James Pinheiro Machado, Wallace Rodrigues da Silva.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2006

000208RR-B =>00012
000216RR-B =>00011
000341RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/04/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

HABILITAÇÃO

00005 - 003006006297-0

Autor: Edilson Santos Chaves e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006348-1

Autor: José Carlos Dias de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006350-7

Autor: Raimundo Cardoso Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003006006085-9

Réu: José Maria da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006090-9

Réu: Raimundo Pereira de Amorim Filho => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006091-7

Réu: Valdir Martins Cabral e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006092-5

Réu: Marcio Elycio Brito da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

BUSCA E APREENSÃO

00008 - 003006006258-2

Requerente: Maria do Socorro Cardoso Lima; Requerido: Elton Vieira Lopes => R.H. Esclareça a parte autora qual ação principal irá propor, vez que o presente feito trata de medida cautelar. Após voltem conclusos. mucajá, 10/04/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Laudomiro da Conceição.

EXECUÇÃO

00009 - 003003001981-1

Exequente: União Fazenda Nacional; Executado: Turiano de S M Filho Me => R.H. Vista à parte autora. Mucajá, 10/04/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00010 - 003002000962-4

Réu: Dionísio Cipriano => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 003006006073-5

Réu: Francisca Sonia Ferreira Santos => Audiência NÃO REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 17/04/2006 às 09:45 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00012 - 003006005366-4

Réu: Zacarias João Santana => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 08/05/2006 às 10:45 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
JOSÉ ROCHA NETO
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00013 - 003002000964-0

Infraitor: F.S.N. e outros => Audiência REALIZADA. Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006005367-2

Indicado: W.N.D. => Final de Sentença: ...Pelo exposto, HOMOLOGO a remissão concedida pelo Douto representante do Ministério Público, determinando, por via de consequência, aplico ao adolescente a seguinte medida sócio educativa de advertência. Sentença Publicada em audiência, ficando os presentes desde já intimados. Registre-se. Após o transito em julgado e cumprida a medida sócio educativa, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Nada mais havendo mandou O MM. Juiz encerrar o presente termo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006005368-0

Indicado: F.S.S. e outros => Audiência REALIZADA. Audiência de REMISSÃO designada para o dia 08/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006074-3

Indicado: E.G.O. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 08/05/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2006

000039RR-A =>00001
000060RR =>00011
000127RR =>00008
000183RR-B =>00001
000231RR =>00008

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003003002526-3

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Elinara Maria Gomes Cardoso => Expeça-se mandado. PELA DERRADEIRA VEZ, INDIQUE A PARTE AUTORA BENS DA PARTE RÉ PASSÍVEIS DE PENHORA SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Elidoro Mendes da Silva.

00002 - 003004003724-1

Autor: Rosalina Paiva de Moraes; Réu: Raimundo Cardoso Silva => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004422-8

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Júlio Larceda => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004424-4

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Beatriz Andrade Laus => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004696-7

Autor: José Operario Maciel; Réu: Geneci Ferreira Cruz => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE AO JUIZO DEPRECADO INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 43. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004738-7

Autor: Jânio Azevedo de Menezes; Réu: Maria Isabel de Oliveira Cadete => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004887-2

Autor: Evandro Cavalcante da Silva; Réu: Pretinho de Tal e outros => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004914-4

Autor: Vincenzo Di Manso; Réu: Edilene Lopes e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE, OBSERVANDO FLS. 17 E 20Vº DOS AUTOS. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2006 às 13:30 horas. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00009 - 003005004983-9

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Valdeciria Barbosa Farias => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006005403-5

Autor: Welen Barroso da Silva; Réu: Luzia Bezerra da Silva => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 003005004749-4

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Francisca Pedrosa Nakayama e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DESIGNE-SE DIA E HÓRARIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2006 às 13:15 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 003005004209-9

Requerente: Maria Alves Cavalcanti; Requerido: Zenaide Dama => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM NÓSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 12/04/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 003005004690-0

Indiciado: R.V.O. => Final da Sentença: (...) Considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por Sentença, a referida transação penal, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus jurídicos efeitos. A extinção do processo fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta Audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2006

002761AM =>00005
002839AM =>00005
000157RR-B =>00006
000173RR-A =>00004
000190RR =>00007
000212RR =>00004
000224RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/04/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004706005578-8

Autuado: Francisco Fernandes de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 12/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004702001491-7

Requerente: M.I.S.F.; Requerido: I.J.F. => . Adv - João Pereira de Lacerda.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 004705004218-4

Autor: Paulo Gibral de Souza e outros; Réu: Municipio de Rorainópolis => . Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco de Assis G. Almeida.

00005 - 004706005518-4

Autor: João Félix Toledo Pires de Carvalho; Réu: Conceição Colares dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: Isto Posto, evidenciados todos os presupostos que autorizam a concessão da medida requerida e que o perigo da demora na prestação solicitada poderá causar danos elementares aos direitos do autor, CONCEDO liminarmente a manutenção da posse do autor na parte turbada pelos réus nominados ou qualquer outra pessoa que esteja exercendo a turbação nos lotes nº 152 e 154, Km 463 da BR 174, Municipio de Rorainópolis. Expeça-se o mandado de manutenção de posse, que poderá ser cumprido pela oficial de Justiça com colaboração da força policial, se necessário. Fixo a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, para caso de nova turbação. Cumprido com urgência o mandado, cite-se os réus, no prazo dos 05(cinco) dias subsequentes, para contestar a ação com as advertências legais. P. R. I. C. Adv - Raimundo Paiva de Souza, Carla Cristina Batista de Souza.

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PESSOA

00006 - 004705004584-9

Réu: José Cirqueira Bezerra => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RÉU, DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES DA SILVA, DA DATA DA AUDIÊNCIA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2006, ÀS 10:00 HORAS, NESTE JUÍZO Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 004702000058-5

Réu: Edson Silva Pereira => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RÉU, DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O

DIA 18/07/2006, ÀS 15:30 HORAS NESTE JUÍZO. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

REPRESENTAÇÃO

00008 - 004706005363-5

Réu: Lúcio de Tal => Final de Decisão: Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (f.02), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA do representado LÚCIO DE TAL, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e III, alínea 'T', e 2º, da Lei n.º 7.960/89. Expeça-se o Mandado de Prisão. Decorrido o prazo da prisão sem renovação, coloque-se o representado imediatamente em liberdade, como determina o art. 2º, § 7º, da Lei n.º 7.960/89. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004706005285-0

Requerente: E.O.C. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para AUTORIZAR a entrada e permanência de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos na festa dançante que será realizada pelo requerente Expedito de Oliveira Campos na Quadra do SESC de Rorainópolis/RR, no dia 15.04.2006, a partir das 21:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 15 de abril de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de abril de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 000503000840-2

Requerente: A.R.S. => DECISÃO: Diante disso, como a prestação jurisdicional já foi entregue com a sentença de fls. 23/24 e da necessidade de baixa do processo no SISCOM, determino seja o mesmo arquivado em definitivo. Entretanto, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça de Roraima sobre o arquivamento e baixa no SISCOM e solicitando providências, caso entenda necessário a devolução da Certidão de Casamento devidamente averbada. Alto Alegre/RR, 12 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000506002244-8

Indicado: H.T.A. => SENTENÇA: Visto etc. Relatório dispensado nos termos do artigo 81, §3º da Lei 9.099/95. As partes compareceram nesta audiência com o objetivo de entrarem em acordo. A melhor justiça é a que atende a vontade de ambas as partes. A única forma disso ocorrer é com a composição amigável, que já foi estabelecida extrajudicialmente. Ressalto, por oportunidade, que a parte renunciou ao direito de representação de forma que o feito deve ser extinto. Diante do exposto, homologo por sentença a renúncia do direito de representar e, com fundamento no art. 74 da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Dou as partes por intimadas e a sentença por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ**EDITAL DE LEILÃO**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. n°: 030 04 003608-6

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Executado: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE IRACEMA - APRORI, MARIA EUNICE COSTA LEITE, RAIMUNDO SILVA E OZIEL CHAGAS DO NASCIMENTO

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 26/04/2006 ÀS 10:00 h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 12/05/2006 ÀS 10:00 h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajá - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº., Centro, Mucajá/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) Caminhão Mercedes Benz, modelo L-1620/51, chassi 9bmc95014vb146669, de cor predominante amarela, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

01 (uma) Pick-up, marca Toyota Bandeirante, na cor branca, chassi 9brbj0180w1014789, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

01 (um) Trator agrícola, marca Valmet, modelo 985, 4x4, motor MWM, com 4691 horas trabalhadas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

01 (um) Trator agrícola, marca Valmet, modelo 885, 4x2, com motor MWM, avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

01 (um) Trator esteira CATERPILLAR, modelo DSG-SR, com proteção florestal, 5424 horas trabalhadas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais);

01 (uma) Colheitadeira NEW HOLLAND, modelo TC 55, plataforma de corte de 13 (treze) pés de arroz, com 620 horas trabalhadas, avaliada em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

01 (uma) Grade aradora, marca TATU, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

01 (uma) Grade aradora, marca TATU, avaliada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

01 (uma) Grade aradora, marca TATU, desmontada, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

01 (uma) Grade aradora, marca TATU, quebrada no eixo de disco, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

01 (uma) Grade aradora, marca TATU, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

01 (uma) Plantadeira adubadeira, marca TATU, modelo T2SI hidráulica com 06 (seis) linhas, cabeçalho de 3.600mm, série 9991-3785, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

01 (uma) Roçadeira de arrasto marca Santo Expedito, modelo F-4, funcionando perfeitamente, porém com sinais de desgaste, avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

01 (uma) Carreta agrícola de marca SEMAG, em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

01 (um) Cultivador adubador marca TATU, em funcionamento, em estado razoável de conservação, avaliado em 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

01 (um) Distribuidor de calcário, marca TATU, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

01 (um) Caminhão marca Mercedes Benz, ano 1988/1988, placa NAH 9425, chassi 9bm345303jb783449, em razoável estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

01 (um) Trator marca VALMET motor MWM, ano 1988, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

01 (uma) Usina de arroz, marca Machina Zaccaria, com capacidade de 100 sacos de arroz por dia, em razoável estado de conservação avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S): dos autos nada consta..

DEPÓSITO: em mãos dos executados MARIA EUNICE COSTA LEITE, OZIEL CHAGAS DO NASCIMENTO E RAIMUNDO.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.351.611,17 (um milhão, trezentos e cinqüenta e um mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2006, eu Inês Gorete Garcia, Secretária o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo n.º: 030 05 005011-8

Requerente: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

Requerido: CARMÉLIA CIRQUEIRA MARTINS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, move contra CARMÉLIA CIRQUEIRA MARTINS, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADA, a Sra. CARMÉLIA CIRQUEIRA MARTINS, brasileira, solteira, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC). A não contestação presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2006. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária o digitei, e eu Francivaldo Galvão Soares, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 092267-5** em que é requerente HELENILDA CUNHA DA SILVA e requerida ADRIANA CUNHA DA SILVA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após,

certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 08 de julho de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 091731-1** em que é requerente **DEUSDEDTH DA SILVA** e requerida **JÉSSICA LARISSA DA SILVA OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JÉSSICA LARISSA DA SILVA OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador a Sr.ª **DEUSDEDTH DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 089164-9** em que é requerente **SEBASTIANA DA SILVA SANTOS** e requerido **ANDERSON DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANDERSON DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **SEBASTIANA DA SILVA SANTOS** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 096366-1** em que é requerente **FRANCISCA BATISTA DA CRUZ** e requerida **JEONES CARDOSO CRUZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JEONES CARDOSO CRUZ**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **FRANCISCA BATISTA DA CRUZ** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EDILÉIA PATRÍCIA LIMA BASTOS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora do RG n.º 685218-1 MM e CPF n.º 382.063.822-91, residente e domiciliada na Rua Sorocaima, 264 – Vila Nova – Pacaraima/RR.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 04 093473-8, em que são partes **FRANCISCA EROTILDES DA SILVA** contra o Espólio de **EDGAR ALVES DA SILVA**, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MARCOS ARAGÃO DA PAZ, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Manoel Sales da Paz e Margarida Aragão da Paz, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 065334-8, ação de Execução, em que são partes **V.M.S.P. e J.M.A.P.** no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente

Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA RITA DA CRUZ, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 122.558 SSP/RR e CPF 796.176.037-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 072269-7, ação de Homologação de Acordo, em que são partes E.S.N. e M.R.C. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARICELI OLIVEIRA MAGALHÃES, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG 144.738 SSP/RR e CPF 507.947.952-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 097477-5, ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes M.O.M. contra o Espólio de CLEA VALENTE DE OLIVEIRA no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CELSO GOLVÊA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG 90.368 SSP/RR e CPF 241.712.042-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 044952-5, ação de Guarda de Menor, em que são partes C.G. contra L.M. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: I.A.S.B., menor rep. por INGRIDI ROZÂNGELA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 306838-2 SSP/RR e CPF 747.477.112-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 079123-7, Ação de Execução, em que são partes I.A.S.B., contra J.R.M.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO TERROSSI FILHO e SISSI MARIA PASSELLI TERROSSI, brasileiros, solteiros, estudantes portadores do RG 105.219 SSP/RR e 105.221 SSP/RR e CPF 509.652.712-34 e 632.869.712-00 respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 030016-5, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes C.A.T.F. e outra, contra C.A.T., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO SOARES LIMA, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG 57.881 SSP/RR e CPF 068.373.872-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 094843-1, Ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes F.S.L., contra o espólio de Maria Monteiro de Oliveira, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCIVALDO DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 42.888 SSP/RR e CPF 149.824.472-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 05 114665-1, Ação de Alvará Judicial, em que são partes F.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO ADÃO LOPES, brasileiro, divorciado, mestre de obras, portador do RG 57.875 SSP/RR e CPF 295.870.774-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 05 104747-9, Ação de Revisional de Alimentos, em que são partes R.A.L., contra I.S.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.H.M.C.B. menor rep. por AIRLENE MEDEIROS DE CARVALHO, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 05 115306-1, Ação de Revisional de Alimentos, acerca das fls. 08, em que são partes G.H.M.C.B., contra W.J.M.B., sob pena de indeferimento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.M.S. menor rep. por VANESSA MARQUES RODRIGUES, brasileira, solteira, garçonne, portadora do RG 211.073 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 063500-6, Ação de Execução, em que são partes M.M.S., contra W.P.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ANDERSON OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG 134.741 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 064644-1, Ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes A.O.S., contra o espólio de Tenemária Vieira da Silva, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, militar, portador do RG 115.373 SSP/RR e CPF 446.248.402-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao seu interesse em exercer a inventariança, bem como em dar prosseguimento ao feito, nos autos do Processo. n.º 03 059026-8, Ação de Arrolamento de Bens, em que são partes M.I.J.B..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: KEITE DA SILVA RAMALHO, brasileira, solteira, filha de Francisco Ramalho dos Santos e Francicleide Oliveira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do processo 03 068896-3, acerca das fls. 83/92, em 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.A.B.S. menor rep. por MÁRCIA DE OLIVEIRA BEZERRA, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG 78.579 SSP/RR e CPF 335.345.192-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do processo 04 094778-9, em 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

3^a VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3^a Vara Cível.

PROC. N.º 010 05 118023-9- RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Davi Xiriana

Advogada: Dra. Ana Marcelli Souza – OAB/RR 235

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Passando o requerente a chamar-se **DAVI KOPENAWA YANOMAMI**, Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no edital. Registre-se “Boa Vista/RR, 15/03/06. Elaine Cristina Bianchi .Juíza de Direito respondendo pela 3^a Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – Boa Vista/RR

Boa Vista - RR, 12 de abril de 2006.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

6.^a VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 01002033643-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB.

Executado: J.S. PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Como se encontra o executado J.S. PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de Abril de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 01003073814-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BARSA PLANETA INTERNACIONAL.

Executado: REIJANE BRASILEIRO GARCIA.

Como se encontra o executado REIJANE BRASILEIRO GARCIA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de Abril de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 01005107054-7 - AÇÃO DE EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

Embargante: ASTRID BARBOSA MARQUES.

Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES.

Como se encontra o executado FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do

Enunciado nº 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de Abril de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 01003075019-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Executado: JURANI NASCIMENTO SOUZA.

Como se encontra o executado **JURANI NASCIMENTO SOUZA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de Abril de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

2^a VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.º 07/2006 - GAB

O MM. Juiz de Direito **Gursen De Miranda**, Titular da 2^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no PROVIMENTO N.º 067/2003 de 28 de outubro de 2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 2756, de 29 de outubro de 2003, e PORTARIA N.º 06/2006 de 17 de fevereiro de 2006, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 3310, de 17 de fevereiro de 2006, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 17 a 23 de abril de 2006.

CONSIDERANDO que o Plantão Judiciário inicia-se às 18h do dia anterior ao plantão (16 de abril de 2006), encerrando-se às 6h do dia subsequente ao encerramento das atividades plantonistas (24 de abril de 2006), necessário se faz que os servidores abaixo designados fiquem no horário acima determinado, bem como de sobreaviso para eventual necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Cartório da 2^a Vara Criminal, no período de 17 (segunda feira) a 23 (domingo) do mês de abril do ano em curso, fique aberto das 8h às 18h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º - Determinar que nos horários não abrangidos pelo artigo anterior o telefone celular do Plantão de n.º **9971-5002**, bem como o telefone celular do escrivão Plantonista n.º **9112-8808**, fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, como questões relativas a risco de vida, rebeliões em presídios, liberdade individual ou comprometimento da ordem pública.

Art. 3º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, no horário normal

dos plantões, ficando também o escrivão de sobreaviso conforme determinado no artigo 2º.

Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial,
Cesar da Silva Carneiro Junior - Assistente Judiciário
Isaias Andrade Leite - Assistente Judiciário
Aldeneide Nunes de Sousa - Assistente Judiciário.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2006.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2.^a Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N.º 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2006

JUÍZA TITULAR
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ SUBSTITUTO
Parima Dias Veras

EDITAL DE CITAÇÃO **(PRAZO: 15 DIAS)**

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Adoção c/c Dest. de Pátrio Poder n.º 0010 05 098213-0
Requerentes: Dilson Rogério Diforene Vaz e Hilda Mora Fonseca
Advogada: Dr. Maria Eliane Marques de Oliveira – OAB/RR 149-A
Requeridos: Harlison Alves da Costa e Pattie Gray Andrade Caetano

FINALIDADE: Como o requerido Harlison Alves da Costa encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, não sendo possível a sua citação pessoal, expediu-se o presente edital, com a seguinte finalidade: CITAR o requerido **Harlison Alves da Costa** para tomar conhecimento dos termos da Ação em epígrafe e, querendo, contestá-la **no prazo de 10 (dez) dias**, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na petição inicial, informando que se não dispor de recursos para constituir um advogado, lhe é assegurado a defesa por um defensor público, que deverá ser procurado dentro do prazo acima fixado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 115011-7
Autor: Ministério Públco
Infrator: C. F. de S.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como de seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 19 dos

autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: "Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente C. F. de S.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 111463-4

Autor: Ministério Público

Infrator: R. da S. S.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como de seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 20 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: "Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente R. da S. S.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 117929-8

Autor: Ministério Público

Infratora: E. C. F. da S.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como de seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 15 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: "Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente E. C. F. da S.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 109431-5
Autor: Ministério Público
Infratores: J. L. S. N.

Finalidade: Intimação das pessoas acima citadas, bem como dos seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 21 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: "Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J. L. S. N.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 117527-0
Autor: Ministério Público

Infratores: J. M. G. G., L. dos S. C., C. R. L. e M. P. G.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como dos seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 59 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: "Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida aos adolescentes J. M. G. G., L. dos S. C., C. R. L. e M. P. G. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2006.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

Portaria/JIJ/GAB/Nº 033/2006

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, praças, nesta Capital, no dia **08 de abril**, início previsto para às 22:00h e término às 05:30h para os Agentes de Proteção e motorista;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **08/04/06 – sábado**:

1. Henrique Sérgio Nobre;
2. Anderson Luiz da Silva Mendonça;

3. Jonilde Lima da Silva;
 4. Jorge da Silva;
 5. Cláudia Alessandra Amorim Lucena;
 6. Lannierlanny da Silva Santos;
 5. Sandro Araújo Magalhães (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sítio à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 17 de abril de 2006 para ciência e intimação das partes.

ACORDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 104 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DECISÃO

O Estado de Roraima impetra a presente segurança em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Auxiliar Paulo César, tendo em vista sua determinação contida em autos de representação Eleitoral nº 852/2006, que determinou a suspensão de veiculação de propaganda da impetrante.

A decisão atacada foi proferida em caráter liminar.

Contra a decisão atacada é perfeitamente cabível a interposição de recurso, até mesmo com eventual pedido de suspensão da medida, assim a jurisprudência pacífica indica o não cabimento da presente impetração, entendimento inclusive contido na Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal.

NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO.

Nesta mesma ordem, veja-se entendimento sufragado no Superior Tribunal de Justiça.

Não cabe mandado de segurança contra ato de que caiba recurso próprio, em respeito à preclusão e, mormente, à coisa julgada, se não evidenciada teratologia na decisão que se pretende desconstituir. (AgRg no MS 10744/DF; AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0100039-5; relator MIN. GILSON DIPI; CE – CORTE ESPECIAL; julgamento 06/03/2006; DJ 27.03.2006 p. 134).

Assim, diante do exposto, rejeito a peça vestibular do mandamus por inadequação da via eleita para atacar a liminar proferida em representação eleitoral.

Boa Vista, 07 de abril de 2006.

CÉSAR ALVES - Relator

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 17/04/2006.

AUTOS COM DESPACHO:

Processo n.º 768/2004

Natureza: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO

Impetrante: ANTONIO EDUARDO FILHO

Advogados: HELAINE MAISE FRANÇA (OAB-RR 262) e

EDSON DOMINGUES MARTINS – (OAB-DF 16.544)

Impetrados: MARIA ELIVANIA ANDRADE, FRANCISCO ARNAUD DE SOUZA e IVONE MARCIA DA SILVA MAGALHÃES
 Advogado: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (OAB-RR 208-A)
 Juiz Eleitoral: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

1. Intimem-se o advogado dos requeridos, pelo DPJ, para se manifestar sobre o pedido de folhas 504 e 505, no prazo de 24 horas.
2. Da mesma forma, intimem-se as partes, através de seus advogados, sobre o conteúdo do ofício de folhas 506.
3. Em seguida, vista ao M.P. Eleitoral, com a mesma finalidade.

Caracaraí/RR, 17 de abril de 2006.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA
 Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 294, DE 17 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Públíco Estadual, no cargo de Auxiliar e Limpeza e Copia, Código MP/NB2, Nível I, com efeitos a contar de 27MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 295, DE 17 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **FÁBIO RODRIGUES SOBRINHO**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Públíco Estadual, no cargo de Auxiliar e Limpeza e Copia, Código MP/NB2, Nível I, com efeitos a contar de 27ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 296, DE 17 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, no período de 18ABR a 21ABR06, para participar da **Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG**, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 297, DE 17 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 18ABR a 23ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 298, DE 17 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINA APARECIDA PAGLIARINI**, para auxiliar na 2ª Promotoria Cível, relativamente aos Crimes de Sonegação Fiscal, com efeitos a contar de 1ºABR06 até ulterior deliberação, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 299, DE 17 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 243/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3336, de 30MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 300, DE 17 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para participar do “7º Fórum Internacional de Software Livre”, no período de 18ABR a 24ABR06, na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 301, DE 17 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Interromper, a partir de **15ABR06**, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **EVELINE MARIA PIERRE FONTELES CONRADO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 241/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3336, de

30MAR06, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 10, DE 17 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, **MESSIAS ELIAS PINTO**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 17ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 119-A => 001
RR 191-B => 002
RR 118 => 003
RR 120-B => 003
RR 147-B => 004
RR 155-B => 005
RR 149 => 006
RR 185-A => 007
SP 52694 => 008
RR 042-B => 009, 016
RR 397 => 010
RR 077-A => 011
RR 118-A => 012, 026
RR 263 => 013
RR 268 => 014
RR 262 => 015
DF 14573 => 017
RR 352 => 017
RR 381 => 017
RR 233-B => 017
MG 81176 => 017
RR 206 => 018
RR 158-A => 019, 022
RR 281 => 020
RR 212 => 021
RR 155 => 023, 024
RR 087-B => 025
RR 114-A => 026

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE ABRIL DE 2006

TRIBUNAL DO JÚRI FEDERAL
Juiz Presidente
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

PROCESSO : 96.00.00182-0

CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JÚRI

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : EDNILZO MESQUITA FILGUEIRAS

ADVOGADO : NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei,

Faz Saber e torna público, nos termos do artigo 427 do Código de Processo Penal, a **CONVOCAÇÃO** dos 42 (quarenta e dois) jurados titulares e suplentes que sob sua presidência foram sorteados, no dia 07 de março de 2006, às 09h42min, e que deverão servir e participar da Sessão do Tribunal do Júri Federal, que acontecerá no **dia 06 de junho de 2006, às 09 horas**, no Fórum Bento de Farias, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 3999 – Canarinho, nesta Capital, constituída dos nomes a seguir relacionados:

JURADOS TITULARES: Luiz Renerys de Lima Pinheiro, Raimundo Silva Soares, Loraci Maria Binsfel Blanco, Antonio Carlos dos Santos, Shirley Vieira da Cunha, Andréa Granjeiro Gomes Leitão, Renato Riva de Mesquita Araújo, Fábio Moreira Ramos, Giovani de Souza Bezerra, Frederico Manuel Guilherme Strauch, Hayana Maduro de Farias, Antônio Aparecido Teixeira, Júlio Terada Nascimento, Paulo Moreira Marques Abel, Flávio Eduardo Farias Damasceno, Maria de Nazaré R. Barbosa, Francimar de Souza Peixoto, Adriana Santos da Silva, Francisco Conceição de Souza, Mônica Maira Quirino Gomes e Antonio Pinto de Mesquita. **JURADOS SUPLENTES:** Gilmar Vieira Lima, Maria da Silva Raposo, Raimundo Alves Carvalho, Adriana Oliveira de Souza, Maria de Fátima Fernandes, José Alves Dias, Agamenon Castelo Branco, Américo de Castro Monteiro, Catarina Scheibler de Oliveira, Marionete Vasconcelos de Lima, Adler Monteiro de Macedo, Hildeberto Bernardo Lopes Júnior, Nelci de Oliveira Pereira, Nair Florentina de Menezes, José Leitão de Sousa, Ana Maria Gomes de Lucas, Marlene Oliveira dos Santos, Anderson Lago Poerschke, Maria Nice Cavalcante Gomes, Rafael Marques Pereira e Soliane Cristina Franco Ronnau.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2006

HELDER GIRÃO BARRETO

Juiz Presidente do Tribunal do Júri Federal

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2006.42.00.000673-4

CLASSE : 15201 – MEDIDA CAUTELAR PENAL

ASSECURATÓRIA/SEQÜESTROS/OUTRAS

AUTOR : MGALULA RAMADHAN FUNDIKIRA E OUTRO

ADVOGADO : NATANAEL GONÇALVES VIEIRA, OAB/RR 119-A, E OUTRO

RÉU : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com a ressalva, **indefiro** o pedido. Publique-se e vista ao MPF.”

002 - 2006.42.00.000628-9

CLASSE : CLASSE 15301 – INCID RESTIT COISA

APREENDIDA

AUTOR : IVAN DE SOUZA ALBUQUERQUE E OUTRO

ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

RÉU : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com espeque no art 120 do CPP, defiro o pedido de restituição **com ressalva** das providências administrativas porventura já adotadas. Expeça-se alvará. Publique-se e arquive-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

003 - 2005.42.00.002207-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : HUMBERTO CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118, ORLANDO GUEDES, OAB/RR 120-B

SENTENÇA: “Diante do exposto, à mingua de prova, julgo improcedente a denúncia para absolver HUMBERTO CARLOS DE ALMEIDA da imputação que lhe foi feita neste processo...Determino a restituição das coisas apreendidas...”

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2006**AUTOS COM DESPACHO**

004 - 2005.42.00.001307-1

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE. : JOSÉ EDINAT SOUZA

ADVOGADO (S) : RR 147-B – CARINA NOBREGA FEY

SOUZA

REQDO. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

DESPACHO: DEFIRO AS PROVAS ESPECIFICADAS.

DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/05/2006, ÀS 11:00HORAS.

005 - 2006.42.00.000698-8

CLASSE : 8600 – CAUSAS INF. 60 SAL. MINÍMOS

REQTE. : EGIDIO DE MOURA FAITÃO

ADVOGADO (S) : RR 155-B – EDNALDO GOMES VIDAL

REQDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: DESIGNO O DIA 22/06/2006, ÀS 10:00HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

006 - 2006.42.00.000485-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : PÉRICLE S RIOS AUAD

ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉUS : UNIÃO

DESPACHO: TENDO EM VISTA QUE O PRAZO DE INCORPORAÇÃO EXPIROU EM 28/03/2006, DIGA O AUTOR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTA AÇÃO.

007 - 2005.42.00.002038-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PUB.

AUTOR : HILDEMÁRIA TEIXEIRA MIRANDA

ADVOGADO (S) : RR 185-A – AGENOR VELOSO BORGES

RÉUS : UNIÃO

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO PELA AUTORA AS FOLHAS 235 E 236. DESIGNO O DIA 13/06/2006, ÀS 10HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

008 - 1999.42.00.001632-0

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SALOMÃO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO (S) : SP 52.694 – JOSÉ ROBERTO MARCONDES

RÉUS : UNIÃO E OUTRO

DESPACHO: A SECRETARIA FORNEÇA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS, ÀS EXPENSAS DA PETICIONANTE (FL. 319).

009 - 2005.42.00.000530-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ LOURENÇO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S) : RR 042B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

RÉUS : UNIÃO

DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

010 - 2005.42.00.001720-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE. : MARIA SOCORRO GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO (S) : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA

IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR

DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

011 - 2004.42.00.000248-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE. : CLEBER GONÇALVES FILHO E OUTRO

ADVOGADO (S) : RR 077A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM

IMPDO. : PRES. DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES

AUTOS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
 012 - 1999.42.00.000009-9
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE. : VALDIMIR MORAES PESSOA E OUTROS
 ADVOGADO (S) : RR 118A - GERALDO JOÃO DA SILVA
 IMPDO. : CHEFE DO AGRUPAMENTO DE RECURSOS
 HUMANOS DO INCRA/RR
DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES
 AUTOS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

013 - 2005.42.00.001817-3
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE. : MARLEIDE MELO CABRAL
 ADVOGADO (S) : RR 263 - RARISON TATAIRA
 IMPDO. : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
 CONTABILIDADE DO ESTADO DE RORAIMA
DESPACHO: DIGA A IMPETRANTE SE HÁ INTERESSE NO
 PROSSEGUIMENTO DESTA AÇÃO.

014 - 2001.42.00.000251-9
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE. : AURENI FIAZ DE ARAÚJO
 ADVOGADO (S) : RR 268 - ANTONIO RANIERI GOMES DA
 SILVA
 IMPDO. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
 RORAIMA
DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES
 AUTOS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

015 - 2005.42.00.001470-7
 CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE
 ADVOGADO (S) : RR 262 - HELAINE MEISE
 IMPDO. : ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
DESPACHO: MATÉRIA DE DIREITO A DESAFIAR
 JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM
 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

AUTOS COM DECISÃO

016 - 2006.42.00.000037-7
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : ASSOC. DOS POL. MIL. DO EX-TER. FED. DE
 RORAIMA
 ADVOGADO : RR 042-B - JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO
 DA SILVA
 RÉU : UNIÃO
DECISÃO: ... Diante do exposto, **indefiro** a liminar.

017 - 2004.42.00.001925-7
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : MARIA DO SOCORRO CASTRO PAULINO E
 OUTRO
 ADVOGADOS : DF 14.573 - LUCIANA CRISTINA BRIGLIA
 FERREIRA
 RR 352 - STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ana maria ferreira de oliveira
 erasmo sabino de oliveira
 advogados : rr 381 - PAULO CAMILO
 RR 233B - LEANDRO LEITÃO LIMA
 MG 81.176 - FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
DECISÃO: ...NESTE CONTEXTO, DEFIRO A PROVA
 PERICIAL E TESTEMUNHAL. INDEFIRO, PORQUANTO
 DESPROVIDA DE UTILIDADE, A VISTORIA JUDICIAL. A
 SECRETARIA RELACIONE ENGENHEIROS HABILITADOS E
 INTERESSADOS. AS PARTES PODEM INDICAR
 ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESITOS.

018 - 2005.42.00.001039-1
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : UNIÃO
 RÉU : MERES ZANANDREIA VIEIRA
 ADVOGADO : RR 206 - DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
DECISÃO: PELO QUE ENTENDI, NÃO HÁ CONTROVÉRSIA
 ENTRE AS PARTES. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA
 SENTENÇA.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

019 - 2005.42.00.002125-7

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : NORA NÉY ALMEIDA ANDRADE
 ADVOGADO (S) : RR 158A - DIRCINAH CARREIRA DUARTE
 RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes intimadas para, no prazo de
 cinco (05) dias, especificarem as prova que pretendam produzir,
 justificando suas finalidades.

020 - 2004.42.00.000306-3
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE. : NELSON MARTINS DE ASSIS BRASIL
 ADVOGADO (S) : RR 281 - MIRIAM DI MANSO
 IMPDO. : PRES. DA COMISSÃO PERMANENTE DE
 VESTIBULAR DA UFRR
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes intimadas para manifestarem-
 se, no prazo de quinze (15) dias, sobre o retorno dos autos do TRF/
 1ª Região.

021 - 2001.42.00.000002-0
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE. : GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO
 ADVOGADO : RR 212 - STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 IMPDO. : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora intimada para manifestar-
 se, no prazo de quinze (15) dias, sobre o retorno dos autos do TRF/
 1ª Região.

022 - 2005.42.00.002126-0
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO (S) : RR 158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes intimadas para, no prazo de
 cinco (05) dias, especificarem as provas que pretendem produzir,
 justificando suas finalidades.

023 - 2005.42.00.002338-4
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. -
 SINDSEP
 ADVOGADO (S) : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte intimada para, no prazo de dez
 (10) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada.

024 - 2005.42.00.002561-0
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. -
 SINDSEP
 ADVOGADO (S) : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte intimada para, no prazo de dez
 (10) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada.

025 - 2005.42.00.001038-8
 CLASSE : 5207 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE. : EZEQUIEL ARAÚJO LARA
 ADVOGADO (S) : RR 087-B - MARIA EMILIA BRITO SILVA
 LEITE
 OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para
 requerer o que entender de direito.

AUTOS COM DESPACHO

026 - 2005.42.00.001412-8
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : LOURDES SANZ RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO (S) : RR 114A - FRANCISCO DAS CHAGAS

BATISTA
REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM RORAIMA
- CRM/RR E OUTRO
ADVOGADO : RR 118-A – GERALDO JOÃO DA SILVA
DESPACHO: ...VISTA ÀS PARTES PARA FALAR SOBRE OS
DOCUMENTOS NOVOS E ESPECIFICAR PROVAS E SUAS
FINALIDADES.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** e **EDINETE ARAÚJO FERREIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Chapadinha, Estado do Maranhão, nascido a 18 de janeiro de 1973, de Profissão motorista, residente na Rua Francisco A. da Silva, 234, Dr. Silvio Leite, filho de ***** e de **MARIA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 21 de março de 1980, de profissão estudante, residente na Rua Francisco A. da Silva, 234, Dr. Silvio Leite, filha de **FRANCISCO DE ASSIS GOMES FERREIRA** e de **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PATRICK MAX SOUZA DA COSTA** e **ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de abril de 1984, de Profissão auxiliar de refrigeração, residente Rua Australia, nº 182, Bairro Cauame, filho de **FRANCISCO PINHEIRO DA COSTA** e de **ROSSINEIDE CARNEIRO SOUZA DA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de outubro de 1983, de profissão merendeira, residente na Rua Australia, nº 182, Bairro Cauame, filha de **BAUDUINO GOMES LIMA** e de **VEROCI RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de abril de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
 Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
 em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108